



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 05/2024

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 19/02/2024

Início da Reunião: 10,05 horas

Términus da Reunião: 10,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: . _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A.1.1 Designação dos Representantes da Câmara Municipal em Diversas Entidades - para aprovação – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

1.1.1. Minutas de Contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/União de Freguesias do Concelho:

a) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta.

b) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira – Aprovar em minuta.

c) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira – Aprovar em minuta.

- d)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia – Aprovar em minuta.
- e)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo – Aprovar em minuta.
- f)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira – Aprovar em minuta.
- g)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão – Aprovarem minuta.
- h)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Aprovar em minuta.
- i)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal – Aprovar em minuta.
- j)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Aprovar em minuta.
- k)** Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

- 2.1.1.1.** Aprovação do Protocolo de Estágio Curricular com o Instituto Superior Miguel Torga – Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. 1ª Alteração Orçamental Modificativa Orçamento e GOP 2024-2028:

- a) Aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do Exercício de 2023;
- b) Aprovar Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da 1.ª Alteração Orçamental Modificativa – Aprovar em minuta.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA)

2.3.1. CREACM - Alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, na freguesia da Carapinheira:

- a) Revogação da Deliberação tomada em 12/07/2021, relativa ao ponto 1.3.1;
- b) Aprovação de nova proposta de aquisição de parcela de terreno para alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, na freguesia da Carapinheira;
- c) Aprovação da minuta da escritura de Compra e Venda.

2.3.2. Autorização para que a Junta de Freguesia de Tentúgal proceda à cedência de uma Sala da Escola Primária de Tentúgal, sita na Portela, à instituição Renaturarte, para desenvolvimento de um projeto educativo – Aprovar em minuta.

2.3.3. Aquisição dos prédios inscritos na matriz urbana n.º 1051, 1052 e 1072 da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

2.3.1 SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1 Pedido de renovação de isenção de IMI pelo período de 5 (cinco) anos ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Processo n.º 06/2023/464:

a) Aprovação da renovação da isenção do IMI por um período de cinco (5) anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho.

b) Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1) – Proposta de aprovação de Liberação de caução - Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1 Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho: parceria com a Junta de Freguesia de Pereira – Proposta de aprovação de minuta de protocolo – Aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1 Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico da Carapinheira | Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.1.2.1 Proposta da 1.ª alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Montemor-o-Velho - Proposta para aprovação – Aprovar em minuta.

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Transferência de competências no domínio da Saúde – Proposta de declaração entre os proprietários dos imóveis onde se encontram instaladas as Unidades de Saúde de Carapinheira, Meãs do Campo, Pereira e Tentúgal, e o Município, no âmbito do processo myDoc n.º 2023/150.10.100/52 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.1.1. Apoio para os Cadernos de Atividades ao 1º Ciclo do Ensino Básico - ano letivo 2023/2024 – Aprovar em minuta.

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1 Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas | Prémio de Mérito Desportivo | Proposta de atribuição de Apoios 2023 - Aprovar em minuta.

8.2.2. UCI GranFondo World Series da Região de Coimbra – UCI Series – Montemor-o-Velho 2024 | 2 e 3 de março | Protocolo de colaboração | Aprovar em minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO Náutico (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e cinco minutos. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs que o ponto 2.3.3. “Aquisição dos prédios inscritos na matriz urbana n.º 1051, 1052 e 1072 da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovação de minuta – Aprovar em minuta.” Fosse retirado da Ordem dos Dia. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retirar da ordem do Dia o ponto 2.3.3. “Aquisição dos prédios inscritos na matriz urbana n.º 1051, 1052 e 1072 da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovação de minuta – Aprovar em minuta.” -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara propôs ainda que o ponto relativo à “Designação dos Representantes da Câmara Municipal em Diversas Entidades - para aprovação – Aprovar em minuta.” agendado na Unidade de Apoio ao Controlo Geral (UAG), seja agendado no Gabinete de Apoio à presidência com a seguinte designação A1.1 “Designação dos Representantes da Câmara Municipal em Diversas Entidades - para aprovação – Aprovar em minuta.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- A1.1. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA --
----- MUNICIPAL EM DIVERSAS ENTIDADES – PARA -----
----- APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Foi presente uma proposta de designação dos representantes da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, nos termos do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta de designação dos representantes da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, nos termos do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revogando a deliberação do executivo municipal de 05 de junho de 2023. - -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)** -----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL** -----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)** -----

----- **1.1.1. MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E AS ONZE -----

----- JUNTAS/UNIÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO:-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e todos os funcionários da Autarquia.-----

----- Muito sucintamente dizer-lhe que sobre esta questão já tivemos oportunidade de nos pronunciar. Obtivemos também a resposta do Executivo Municipal que lidera os destinos desta Câmara. Contudo, esta Bancada compreende que houve aqui um sentido de melhoramento, houve um recurso de verbas em algumas delegações de competências, no entanto entendemos que podia ainda ser superior e por isso vamos abster neste ponto. Muito obrigada.” -----

----- Tomou a palavra o presidente da Câmara que disse: “Aproveito para agradecer à Dr.ª Maria João Sobreiro o esforço, o empenho e a sua colaboração no aperfeiçoamento destes contratos. Apesar da proposta não poder ter sido aceite, por carecer de fundamentação adequada, não posso deixar de agradecer a sua tentativa de melhoramento.” -----

----- A) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----

----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ----

----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----

----- ARAZEDE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “*Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho;*-----

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

----- No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- B) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- CARAPINHEIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----

----- a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----

----- b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;-----

----- c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----

----- d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia; -----

----- e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;-----

----- f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira; -----

----- g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;-----

----- h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;* -----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas, -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira,-----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade----- A Favor-----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues-----Abstensão-----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- André Eduardo dos Santos Parente-----Abstensão-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- C) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
----- EREIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- *“Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----

----- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- *f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

----- No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- É o que resulta, aliás, do art.º 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira. -----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----
 ----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstensão-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----
 ----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----
 ----- Carlos Manuel Silva Rodrigues-----Abstensão-----
 ----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----
 ----- André Eduardo dos santos Parente-----Abstensão -----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- D) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- LICEIA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----

----- a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----

----- b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; -----

----- c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei.n.º 75/2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado.-----

-----No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

-----No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção;-----

-----No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência.-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; ----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- - autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia, -----

----- - aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- E) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS -----
 ----- DO CAMPO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte:-----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

----- No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1. do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; ----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo. -----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata, -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues-----Abstensão-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente-----Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos, -----

----- F) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- PEREIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “*Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer à sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

----- No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- É o que resulta, aliás, do art.º 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira. -----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----
 ----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstensão-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----
 ----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----
 ----- Carlos Manuel Silva Rodrigues-----Abstensão-----
 ----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----
 ----- André Eduardo dos Santos Parente-----Abstensão -----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- G) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- SANTO VARÃO – APROVAREM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----

----- a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----

----- b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; -----

----- c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----
- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado.-----

-----No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

-----No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

-----No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência.-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão.-----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- H) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXO -----
 ----- DE GATÕES – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito" – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência "Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios" – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência "Manutenção e reparação de vias e espaços públicos", passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

----- No que se reporta à competência "Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; ----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.-----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- I) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
----- TENTÚGAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- *“Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----*

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----*

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; -----*

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----*

----- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia; -----*

----- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo; -----*

----- *f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

----- No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- É o que resulta, aliás, do art.º 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal. -----

----- aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----
 ----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstenção-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----
 ----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----
 ----- Carlos Manuel Silva Rodrigues-----Abstenção-----
 ----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----
 ----- André Eduardo dos Santos Parente-----Abstenção -----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- J) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----
 ----- ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----

----- a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----

----- b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; -----

----- c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----

-----e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

-----f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

-----No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

-----No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

-----No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- - autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca. -----

----- - aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- K) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----

----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- “Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----

----- a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----

----- b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; -----

----- c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----

----- d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia; -----

----- e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo; -----

----- f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira; -----

----- g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão; -----

----- h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;* -----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que o primeiro ano, fosse um ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente, nos anos seguintes verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2024 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão-de-obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação, em 4,3%. -----

----- Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte: -----

----- No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – foi excluída por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado. -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – verifica-se um reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários; -----

----- No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis – verifica-se um reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – verifica-se um reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência.-----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art.º. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Referir que todas as outras onze Juntas/União de Freguesias, aceitaram as cinco competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou por maioria, aprovar remeter à Assembleia Municipal para:-- -----

----- - autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- - aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **2.1.1.1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ESTÁGIO** -----

----- **CURRICULAR COM O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL** -----

----- **TORGA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 19.12.2023, sob registo n.º 27261, solicitou o Instituto Superior Miguel Torga, cooperação para acolhimento do aluno João Francisco Gonçalves Santos, do curso de 1º Ciclo em Informática, para a realização estágio curricular, com previsão de 315 horas, com início em finais de fevereiro e término durante o mês de junho de 2024. ---

----- A 08.02.2024 envia a minuta de protocolo de estágio curricular. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro escolar para as atividades a desenvolver no âmbito do mesmo. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. A Responsável pela Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática, Dra. Ana Luísa Ferreira, após análise ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

pedido, manifestou o interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento do aluno, proponho que o Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Luis Carlos Simões Dias, fosse designado para monitorizar/acompanhar o aluno.-----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular do aluno João Francisco Gonçalves Santos, do curso de 1º Ciclo em Informática, ministrado pelo Instituto Superior Miguel Torga e que designe o trabalhador da Autarquia, Luis Carlos Simões Dias, para monitorizar/acompanhar o mesmo. -----

----- Proponho ainda que: -----

----- - Após despacho autorizador, a minuta do protocolo de estágio que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação.-----

----- - Sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com o estabelecimento de ensino e assinatura do plano de estágio) logo que a presente minuta seja aprovada em reunião do Órgão Executivo.” ---

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de estágio, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 12 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.006.847,16 € (quatro milhões e seis mil, oitocentos e quarenta e sete euros e dezasseis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 314.328,41 € (trezentos e catorze mil, trezentos e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.3.1. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA -----

----- ORÇAMENTO E GOP 2024-2028: -----

----- A) APROVAR O MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO -----

----- DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO DE 2023; -----

----- B) APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A -----

----- APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

----- MODIFICATIVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Sobre o assunto em apreço somos a tecer os seguintes considerandos e conclusões:-----

----- 1. Considerando que: -----

----- a. Da execução orçamental do ano de 2023, resulta um saldo de gerência no valor de 5.789.601,24 euros;-----

----- b. O POCAL estabelece, ainda em vigor por força do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na alínea a) do ponto 8.3.1.4., que, na revisão do orçamento, pode ser utilizado o saldo apurado;-----

----- c. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação aprovar os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa da demonstração do desempenho orçamental; -----

----- d. Estabelece o n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas; -----

----- e. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação proceder à aprovação da revisão orçamental; -----

----- f. Estabelece o artigo 77.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que:-----

----- “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.” -----

2. Nesta conformidade, face ao que precede, propõe-se:-----

----- a. Submeter à Câmara Municipal a aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2023, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;----

----- b. Submeter à Câmara Municipal para deliberação de submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da 1ª alteração orçamental modificativa, por incorporação do saldo de gerência, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou por conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por maioria aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2023, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para submissão, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da 1ª alteração orçamental modificativa, por incorporação do saldo de gerência, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO) -----

----- 2.3.1. CREACM - ALARGAMENTO DO CAMINHO DE -----

----- ACESSO À RUA DOS CESTEIROS, NA FREGUESIA DA -----

----- CARAPINHEIRA:-----

----- A) REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM-----

----- 12/07/2021, RELATIVA AO PONTO 1.3.1;-----

----- B) APROVAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE--

----- PARCELA DE TERRENO PARA ALARGAMENTO DO -----

----- CAMINHO DE ACESSO À RUA DOS CESTEIROS, NA -----

----- FREGUESIA DA CARAPINHEIRA;-----

----- C) APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19***VENDA.**

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“Enquadramento** -----

----- Tendo em vista o alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, na freguesia da Carapinheira, o Executivo Municipal deliberou, em reunião datada de 12/07/2021, relativamente ao ponto 1.3.1: -----

----- 1) A aquisição de duas parcelas de terreno, propriedade de Pedro Daniel Vieira Cascão, que se destina à concretização da obra de alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, na freguesia da Carapinheira, a destacar dos prédios, inscrito na matriz predial rústica n.º 2001 e na matriz predial urbana n.º 653, ambos da freguesia da Carapinheira, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.º 2646 e 2642, respetivamente, pelo valor total de 3.546,90€.-----

----- 2) A celebração da escritura de compra e venda para aquisição das parcelas de terreno identificadas, nos termos constantes da minuta de escritura pública de compra e venda, elaborada pela Notária, Dra. Isilda Barbas. -----

----- Nesta sequência, procederam os serviços à comunicação do valor aprovado para pagamento, ao particular, tendo este discordado do valor atribuído à aquisição, nomeadamente quanto ao valor apurado das benfeitorias, facto pelo qual foi solicitada uma reavaliação do prédio. -----

----- Efetuada a reavaliação do prédio, a mesma chegou ao seguinte montante indemnizatório pagamento de 2.468,37€ acrescido de 8.125€ referente a benfeitorias (construção de muro), a proposta foi comunicada ao particular, tendo-se acordado que as benfeitorias seriam efetuadas a expensas da Câmara Municipal, pelo que apenas lhe seria devido a título de pagamento o valor de 2.468,37€ (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e sete centimos). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Durante o período em que decorreu esta nova avaliação o particular procedeu à unificação dos prédios anteriormente identificados, passando a ser proprietário de um prédio misto, sobre o qual constituiu uma hipoteca. -----

----- Atendendo às alterações efetuadas, alteração de valor indemnizatórios, assunção da construção do muro pela Câmara Municipal e unificação dos dois artigos com constituição de hipoteca, foi solicitada nova minuta à Exma. Notária Dra. Isilda Barbas, na qual se solicitou a inclusão da seguinte cláusula relativa à construção do muro:- -----

----- Que, quando da execução da referida obra, o Município de Montemor-o-Velho compromete-se a executar o muro de vedação a nascente do acesso a construir. O referido muro será propriedade do primeiro outorgante e será implantado no limite da propriedade com o espaço público e terá as seguintes características: será um muro de alvenaria de blocos com um metro virgula vinte de altura, reboco e pintado a branco, contra ventado com pilares armados sobre sapatas, espaçados de dois virgula cinquenta metros e vigas de fundação e de coroamento em betão C25/30 (C vinte e cinco barra trinta) e aço A400NR (A quatrocentos NR), espessura total de zero virgula trinta metros. -----

----- Ao mesmo tempo, o particular efetuou as diligências necessárias ao pedido de distrate junto da entidade bancária, relativo à área que se pretende adquirir, tendo o mesmo já sido emitido. -----

----- Neste pressuposto, encontramos-nos agora na posse de todos os elementos para prosseguirmos com o procedimento de aquisição. -----

----- **Da Revogação da Deliberação 12/07/2021** -----

----- Relembramos que na Deliberação do Executivo Municipal, datada de 12/07/2023, tinha sido aprovada: -----

----- 1) A aquisição de duas parcelas de terreno, propriedade de Pedro Daniel Vieira Cascão, que se destina à concretização da obra de alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, na freguesia da Carapinheira, a destacar dos prédios, inscrito na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

matriz predial rústica n.º 2001 e na matriz predial urbana n.º 653, ambos da freguesia da Carapinheira, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.º 2646 2642, respetivamente, pelo valor total de 3.546,90€.-----

----- 2) A celebração da escritura de compra e venda para aquisição das parcelas de terreno identificadas, nos termos constantes da minuta de escritura pública de compra e venda, elaborada pela Notária, Dra. Isilda Barbas.-----

----- Porém, atendendo a todo o processo descrito no ponto anterior, verificam-se atualmente diversas alterações ao deliberado pelo Executivo Municipal, assim:-----

----- - Unificação do artigo urbano com o artigo rústico, existindo atualmente um prédio misto descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 4730 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 653 e na matriz rústica sob o artigo 2001;-----

----- - Destaque de uma só parcela com a área de cento e vinte e oito vírgulas noventa metros quadrados, a confrontar do norte com o primeiro outorgante (parte restante do prédio), do sul e poente com carreiro público e do nascente com caminho público; -----

----- - Valor de aquisição de 2.468,30€ (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos) -----

----- - Introdução da cláusula de construção de muro, e expensas do Município e descrita no ponto anterior.-----

----- Face às alterações identificadas a minuta aprovada não se encontrava em conformidade com a realidade material do prédio, nem com o valor indemnizatório a pagar, assim, foi solicitada nova minuta de escritura de compra e venda, à Exma. Sra. Notária, que se anexa ao processo.-----

----- Neste enquadramento, determina o artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, a revogação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

traduzir-se-á na cessação da vigência do ato revogado. A competência para a revogação do ato é do autor do ato administrativo, de acordo com o n.º 2 do artigo 169.º do CPA. Pelo que, torna-se necessário submeter a aprovação pelo órgão executivo a revogação da Deliberação do Executivo Municipal, datada de 12/07/2023 e a aprovação de nova proposta. -----

----- Da aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda de uma parcela de terreno, propriedade de Pedro Cascão, para concretização da obra de alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros.-----

----- Atenta a proposta de revogação da deliberação do Executivo Municipal e caso a mesma seja deliberada favoravelmente, para que seja concretizada a obra de alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros propõe-se agora nova deliberação do Executivo Municipal no seguinte sentido: -----

----- a) A aprovação da aquisição de uma parcela de terreno com a área de cento e vinte e oito vírgulas noventa metros quadrados, a confrontar do norte com o primeiro outorgante (parte restante do prédio), do sul e poente com carreiro público e do nascente com caminho público, a destacar do prédio misto descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 4730 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 653 e na matriz rústica sob o artigo 2001 pelo valor de 2.468,37€ (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e sete centimos). -----

----- b) Aprovação a cláusula de construção do muro, nos termos descritos na minuta de escritura pública de compra e venda; -----

----- c) A celebração da escritura pública de compra e venda nos termos constantes da minuta de escritura pública de compra e venda, elaborada pela Exma. Notária Dra. Isilda Barbas.-----

----- Proposta -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

-----Face a tudo o que antecede, propõe-se que seja submetido a Reunião do Executivo Municipal:-----

-----A) Em cumprimento do disposto no artigo 165.º do CPA a aprovação da revogação da Deliberação do Executivo Municipal, datada de 12/07/2023, quanto ao ponto 1.3.1.-----

-----B) Caso seja deliberado favoravelmente a proposta do ponto A), propõe-se que em conformidade com a alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o executivo municipal aprove:-----

----- 1) A aprovação da aquisição de uma parcela de terreno com a área de cento e vinte e oito vírgulas noventa metros quadrados, a confrontar do norte com o primeiro outorgante (parte restante do prédio), do sul e poente com carreiro público e do nascente com caminho público, a destacar do prédio misto descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 4730 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 653 e na matriz rústica sob o artigo 2001 pelo valor de 2.468,37€ (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e sete centimos).-----

----- 2) Aprovação a cláusula de construção do muro, nos termos descritos na minuta de escritura pública de compra e venda; -----

----- 3) A celebração da escritura pública de compra e venda nos termos constantes da minuta de escritura pública de compra e venda, elaborada pela Exma. Notária Dra. Isilda Barbas.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostava de referir que a nossa Bancada não costuma votar as revogações das deliberações dos Executivos anteriores, que nos antecederam, contudo esta prende-se com a questão da unificação dos dois prédios, e é isso que resulta a necessidade de haver a revogação da deliberação.

----- Como é uma questão que tem que ver com fatores exteriores, e não de decisão política, nós entendemos votar favoravelmente.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19*

----- A Câmara tomou conhecimento, e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou unanimidade aprovar revogação da Deliberação do Executivo Municipal, datada de 12/07/2023, quanto ao ponto 1.3.1. -----

----- Mais deliberou aprovar aquisição de uma parcela de terreno com a área de cento e vinte e oito vírgulas noventa metros quadrados, a confrontar do norte com o primeiro outorgante (parte restante do prédio), do sul e poente com carreiro público e do nascente com caminho público, a destacar do prédio misto descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 4730 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 653 e na matriz rústica sob o artigo 2001 pelo valor de 2.468,37€ (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e sete cêntimos).-----

----- Bem como, deliberou aprovar a cláusula de construção do muro, nos termos descritos na minuta de escritura pública de compra e venda e ainda a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Exma. Sra. Notária, Dra. Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.3.2. AUTORIZAÇÃO PARA QUE A JUNTA DE FREGUESIA--
DE TENTÚGAL PROCEDA À CEDÊNCIA DE UMA SALA DA--
ESCOLA PRIMÁRIA DE TENTÚGAL, SITA NA PORTELA, À --
INSTITUIÇÃO RENATURARTE, PARA DESENVOLVIMENTO -
DE UM PROJETO EDUCATIVO – APROVAR EM MINUTA----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Direção Municipal de Controlo Geral solicita à análise quanto ao pedido de autorização, pela Junta de Freguesia de Tentúgal, para cedência de uma sala da escola primária de Tentúgal, sita na Portela, à instituição Renaturarte, efetuada nos seguintes moldes: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Considerando o pedido efetuado pela Junta de Freguesia de Tentúgal para, verifica-se que em 30/06/2015 foi assinado um Acordo de Colaboração, que se destinou à cedência daquele edifício para a instalação da sede da Junta de Freguesia, bem como para a prática de atividades de natureza cultural, social e educativa. O imóvel é constituído por duas salas, conforme conta da planta anexa ao referido acordo. -----

----- Considerando que na Cláusula Quinta (Obrigações do Segundo Contraente) no número 1 da alínea a): "1. Na vigência do presente Acordo, o Segundo Contraente obriga-se: -----

----- a) A não arrendar, sublocar ou ceder o imóvel por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;" -----

----- Face ao exposto, salvo melhor opinião, ao pedido da junta, julgo que nada obsta a que seja efetuada uma adenda ao Acordo, permitindo, assim que a instituição Renaturarte, possa utilizar uma sala para aí desenvolver as atividades a que se propõe, propondo-se assim o seu envio para a Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos. -----

----- Face ao despacho superior cumpre informar: -----

----- 1) A 30 de junho de 2015 foi celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal um acordo de colaboração no qual foi acordada a cedência, a título gratuito, àquela Junta de Freguesia do Edifício da Escola Primária de Tentúgal, sita na localidade de Portela, para a instalação da extensão da sede da Junta de Freguesia, bem como a prática de atividades de natureza cultural, social e educativa.

----- 2) O acordo previu o período de cedência por 5 anos, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais, não se tendo verificado, durante este período qualquer denúncia das partes ao mesmo, pelo que concluímos que este se encontra em vigor, na sua primeira renovação automática até 2025. -----

----- 3) Assim, determina a alínea a) do n.º 1 da cláusula 5.ª que o segundo contraente (Junta de Freguesia) obriga-se a não arrendar, sublocar ou ceder o imóvel por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 4) *Determina, ainda, a alínea d) do mesmo número que a Junta de Freguesia deve afetar o imóvel para o fim previsto no acordo, exceto se for devidamente autorizado pela Câmara Municipal.*-----

----- 5) *Neste entendimento, solicita a Junta de Freguesia de Tentúgal, através do documento externo n.º 25545/2023, que a Câmara Municipal a autorize a ceder de uma sala da Escola Primária de Tentúgal à Renaturarte.*-----

----- 6) *De acordo com o informado no referido documento externo, pela Junta de Freguesia, a Renaturarte é uma comunidade de aprendizagem com crianças em ensino doméstico, que tem como objetivo ser um lugar de ensino-aprendizagem que valoriza a criança e o seu natural e genuíno interesse em aprender, que permite a aprendizagem de forma flexível e adaptada aos ritmos, interesses, necessidades e curiosidades das crianças e que estimula a interação com o meio ambiente envolvente e a colaboração com a comunidade. O presente projeto é dirigido a crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos de idade. E tem como metodologia projeto educativo centrado na criança, que combina diferentes modelos pedagógicos, entre os quais o Movimento da Escola Moderna (MEM), Montessori e Forest School.*-----

----- 7) *Na pesquisa efetuada na internet verifica-se que a Renaturarte encontra-se constituída sob a forma de associação, desenvolvendo a sua atividade na área educativa.*

----- 8) *Verifica-se, também, no processo a existência de uma ata da assembleia de freguesia de Tentúgal, na qual foi aprovado um Protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia e a Renaturarte, datado de 15 de dezembro de 2023, sem que no entanto o protocolo tenha sido junto.*-----

----- 9) *Analisado o caso concreto verifica-se que a área de atividade desenvolvida pela Renaturarte tem enquadramento nos fins previstos para o edifício, nos termos da cláusula 2.º.*-----

----- 10) *O acordo de colaboração determina que, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 5.º, que a Junta de Freguesia não pode arrendar, sublocar ou ceder o imóvel por*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal, pelo que nada nos parece obsta a que a referida autorização possa ser concedida no caso em apreço, -

----- 11) Assim, face ao exposto propõe-se que o Executivo Municipal aprove a autorização para que a Junta de Freguesia de Tentúgal proceda à cedência de uma sala da Escola Primária de Tentúgal à Associação Renaturarte, para o desenvolvimento de um projeto educativo. -----

*----- **Conclusão** -----*

----- Atendendo ao exposto, propõe-se o encaminhamento do processo para reunião do Executivo Municipal em cumprimento da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 5.º do Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal, datado de 2015, para que o Executivo Municipal aprove a autorização para que a Junta de Freguesia de Tentúgal proceda à cedência de uma sala da Escola Primária de Tentúgal à Associação Renaturarte, para o desenvolvimento de um projeto educativo -----

----- A Câmara tomou conhecimento, e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 5.º do Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui inteiramente por reproduzido e que faz parte integrante da presente ata, a cedência pela Junta de Freguesia de Tentúgal de uma sala da Escola Primária de Tentúgal à Associação Renaturarte. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- O ponto seguinte foi retirado da Ordem do Dia. -----

*----- 2.3.3. AQUISIÇÃO DOS PRÉDIOS INSCRITOS NA MATRIZ ----
URBANA N.º 1051, 1052 E 1072 DA UNIÃO DE FREGUESIAS
DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – APROVAÇÃO DE ---
MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- 2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL –
APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI PELO
PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS AO ABRIGO DA ALÍNEA A) --
DO N.º 2 DO ARTIGO 45º DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS
FISCAIS – PROCESSO N.º 06/2023/464: -----
A) APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMI POR
UM PERÍODO DE CINCO (5) ANOS, AO ABRIGO DA ALÍNEA
A) DO N.º 2 DO ARTIGO 45º DO ESTATUTO DOS -----
BENEFÍCIOS FISCAIS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO E DO N.º 1
DO ARTIGO 7º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE 23 DE
FEVEREIRO, QUE APROVA O REGULAMENTO DE -----
ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ---
MONTEMOR-O-VELHO. -----
B) ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----
CONHECIMENTO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto
de Vistoria n.º 1/2024, referente ao imóvel sito na Rua de Coimbra, n.º 19, lugar de
Montemor-o-Velho, da freguesia União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:

----- “Ao dia onze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro deslocou-se
ao edifício sito na rua de Coimbra, n.º 19, lugar de Montemor-o-Velho, com o artigo
matricial número 2223, da freguesia União de freguesias de Montemor-o-Velho e
Gatões, a comissão de vistorias designada, composta por Marta Batista, arquiteta, e
Fátima Videira, engenheira civil, em representação da Câmara Municipal de Montemor-
o-Velho, a fim de proceder à vistoria de determinação do nível de conservação do citado
edifício habitacional, através do método de avaliação definido na Portaria n.º 1192-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

B/2006, de 3 de novembro, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em cumprimento do Despacho Superior de 21.11.2023, proferido pela Exmo. Vereador do Pelouro, José Jacírio Teixeira Veríssimo, emitindo o seguinte parecer:-

----- 1. À hora agendada, apresentou-se no local a comissão de vistorias designada, encontrando-se presente o proprietário do imóvel convocado para a referida vistoria. -

----- 2. O imóvel objeto de vistoria é um edifício de habitação unifamiliar, sobre o qual decorreram obras de “reconstrução” ao abrigo do Alvará de n.º 45/2018, emitido no âmbito do processo de licenciamento nº (01) 2018/18, e está localizado na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montemor-o-Velho, -----

----- 3. O edifício detém título de autorização de utilização para habitação unifamiliar, emitido no âmbito do Processo n.º (03) 2021/3, no qual foi apresentado o Certificado Energético atestar cumprimento dos requisitos energéticos aplicáveis, válido à presente data. - -----

----- 4. Por deliberação da Assembleia Municipal, de 27 de junho de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, foi aprovado a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 (três) anos ao imóvel, sito na rua de Coimbra, n.º 19, lugar de Montemor-o-Velho, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montemor-o-Velho (Processo n.º 2021/450.30.003/46). -----

----- 5. No local, com base no preenchimento da Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios anexa ao presente Auto, e segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, a comissão de vistorias verificou que o imóvel mantém um Estado de Conservação de EXCELENTE, correspondente ao nível de conservação 5, à semelhança da avaliação efetuada em 2022 (Auto de Vistoria n.º 1/2022), conforme é possível observar no levantamento fotográfico e ficha, anexos ao Auto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 6. Segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do EBF, pode ser concedida a isenção do IMI “três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação”, podendo ainda “ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente” -----

----- 7. Através dos elementos ao pedido, e do pedido de autorização de utilização, foi demonstrado o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos: foi objeto de uma intervenção de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; foram cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis (n.º 1 do art.º 45º do EBF) à data e o imóvel é afeto a habitação própria e permanente.

----- 8. Face ao estado de conservação do imóvel, em que o imóvel mantém uma melhoria do estado de conservação de pelo menos dois níveis, com o mínimo de Bom face à avaliação antes da execução das obras, conclui esta comissão que estão reunidas as condições para ser proposta a concessão de renovação da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco (5) anos, conforme previsto no na alínea a) do n.º 2 do artigo 45º Estatuto Benefícios Fiscais, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho.---

----- 9. Nesse sentido, após homologação, o presente Auto será de propor a sua remissão a reunião da Câmara Municipal para apreciação e deliberação, em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- 10. Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar a renovação da isenção do IMI por um período de cinco (5) anos, ao abrigo da alínea a).do n.º 2.do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

aprova o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.-----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento, nos termos do disposto no artigo 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES –**
 ----- **TRAÇADO AO LONGO DA EX-EN 335-1) – PROPOSTA DE ---**
 ----- **APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – -----**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- **“I- ENQUADRAMENTO**-----

----- 1) A empreitada de “Rede de Esgotos de Araze: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1), foi adjudicada à empresa Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda, por deliberação da Câmara Municipal 28.08.2017. -----

----- 2) "Foi celebrado o Contrato Avulso n.º 108/2017 em 28 de setembro, com o valor de 967.057,37€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 3) Do presente contrato resultaram trabalhos a menos no montante de 6.002,47€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 4) A obra foi consignada em 3 de julho de 2017.-----

----- 5) No momento da celebração do contrato foi exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 6) Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP, para reforço da caução prestada conforme o disposto na clausula 42º do CE.

----- 7) Na data da celebração do contrato o adjudicatário prestou caução no valor de 48.352,87€ correspondente a 5% do valor contratual, através de Garantia Autónoma nº 2017.03425 emitida pelo Garval – Sociedade de Garantia Mútua, SA, datada de 11.08.2017. -----

----- 8) A obra teve receção provisória parcial em 30.09.2019. -----

----- 9) E receção provisória parcial dos equipamentos em 21.10.2022 -----

----- 10) Por conta do contrato acima identificado foram realizados trabalhos no valor 961.054,90 €, acrescido de IVA. -----

----- 11) Até à presente data não foi efetuada a redução do valor da caução por conta dos trabalhos a menos no valor de 6.002,47€. -----

----- 12) A Entidade Gestora da Rede (ABMG), vem informar no documento com o registo de entrada E-1955, que “os equipamentos das estações elevatórias se encontram em bom estado de funcionamento, e que apenas houve intervenções resultantes de manutenções normais e rotineiras.” -----

----- II - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

----- De acordo com o estabelecido no nº 8 do artigo 295º do CCP, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto “a liberação da caução depende da inexistência de defeitos do cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação...” -----

----- Em face do acima exposto, verificou-se que nesta data já decorreram 4 anos da data da receção parcial da obra, pelo que o dono de obra deverá promover a liberação de 90% do valor da caução, sobre o valor dos trabalhos recebidos 30.09.2019, e 30% do valor dos equipamentos constantes do auto de receção provisória parcial de 21.10.2022, considerando que já decorreu um ano. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Deverá igualmente ser promovida a liberação da caução referente aos trabalhos não realizados (trabalhos a menos), aprovados em reunião de câmara de 11.11.2019. --

Valor dos Trabalhos recebidos em 30.09.2019	Valor da caução	1º ano (30%)	2º ano (30%)	3º ano (15%)	4º ano (15%)	5º ano (10%)
917 317,70 €	45.865,89€	13.759,77€	13.759,77€	6.879,88€	6.879,88€	
Reforço de caução	45.865,89€	13.759,77€	13.759,77€	6.879,88€	6.879,88€	
Trabalhos a menos 6.002,47 €	300,12 €					
Valor dos trabalhos recebidos em 21.10.2022 =43 737,20 €	2.186,86€	656,06€				
Reforço de caução	2.186,86€	656,06€				

----- Liberação da garantia bancária -----

Entidade	Garantia nº	Data de emissão	Valor inicial	Redução	Valor atual
Garval, SA	2017:03425	11.08.2017	48.352,87€	42.235,48€	3.630,41€

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- III-PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine que se remeta à reunião de câmara com proposta para: -----

----- a) Autorizar a liberação de 90% do valor do reforço da caução correspondentes às alíneas a) a d) do n.º 5, do art.º 295º do CCP, na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, no valor de 41.935,36€; -----

----- b) Se solicitar à Garval – Sociedade de Garantia Mútua, SA a redução do valor da garantia nº 2017.03425 no valor de 42.235,48€; -----

----- c) Notificar o adjudicatário da deliberação que recair sobre a presente proposta;

----- d) Remeter à Divisão Financeira e Património Municipal para o devido seguimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Autorizar a liberação de 90% do valor do reforço da caução correspondentes às alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 295º do CCP, na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, no valor de 41.935,36€. -----

----- Dois - Solicitar à Garval – Sociedade de Garantia Mútua, SA a redução do valor da garantia nº 2017.03425, no valor de 42.235,48€. -----

----- Três - Notificar o adjudicatário do teor da deliberação tomada pelo Executivo Municipal. -----

----- Quatro - Remeter à Divisão Financeira e Património Municipal para o devido seguimento. -----

----- Cinco- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM) -----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM) -----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.1.1. REDE DE BIBLIOTECAS DE MONTEMOR-O-VELHO:-
 ----- PARCERIA COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA -----
 ----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO-
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “1 – Enquadramento-----

----- A Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho (RBMV) formalmente constituída em maio de 2011, através do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tem a sua génese no ano letivo de 2004/2005, quando o Grupo de Trabalho, formado pelas bibliotecas do concelho, começou a desenvolver diligências partilhadas ao nível da disponibilização de recursos documentais, das atividades e de gestão, tendo regulamentado o seu Grupo de Trabalho Concelhio em abril de 2009. Atualmente, integram a RBMV, para além da BMAD, as Bibliotecas Escolares, podendo integrar outras bibliotecas, desde que sediadas no concelho. O trabalho desenvolvido em rede, sob a orientação de técnicos especializados, uniformizou e otimizou a resposta à procura da informação. Os utilizadores desta rede de bibliotecas têm ao seu dispor um número diversificado de recursos. Bastará, para isso, aceder ao catálogo coletivo da RBMV <http://biblioteca.cm-montemorvelho.pt/Opac>: e dirigir-se a uma das bibliotecas da rede para solicitar o documento pretendido. Onde quer que esteja, num curto espaço de tempo, o(s) documento(s) chegará(ão) a quem o(s) solicitou.-----

----- A Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho exerce a sua atividade de forma autónoma e colaborativa, procurando fomentar a partilha de experiências, a realização

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

de projetos e iniciativas de interesse pedagógico, a animação da leitura, a promoção do livro, o tratamento documental, a integração das tecnologias da informação na gestão e partilha de recursos, ao mesmo tempo que vai rentabilizando o catálogo coletivo que nasceu no âmbito desta rede. -----

----- O trabalho desenvolvido pela Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho aponta para uma crescente partilha de dinâmicas, recursos e estruturas transversais, culminando, neste momento, na criação de uma presença web, com cariz (in)formativo, permitindo, de igual modo, a gestão das coleções e a progressiva definição de uma política de gestão da coleção integrada, a partir da consolidação do catálogo coletivo em linha. -----

----- 2 – Situação de facto-----

----- A Junta de Freguesia de Pereira veio, através de e-mail, informar que se encontrava a preparar a criação de uma Biblioteca. Para o efeito, efetuaram uma recolha gratuita de livros e vêm solicitar apoio técnico para a catalogação e gestão de empréstimos, propondo a criação de uma parceria com a Biblioteca Municipal Afonso Duarte. -----

----- Considerando que ficará à responsabilidade da Junta de Freguesia o espaço físico, fundo documental, mobiliário e equipamento tecnológico, bem como recursos humanos, a Biblioteca Municipal Afonso Duarte tem condições de dar apoio técnico, designadamente na disponibilização da aplicação Biblionet, formação e acompanhamento do tratamento técnico. O apoio técnico não acarreta custos diretos, uma vez que a aplicação Biblionet pode ser disponibilizada sem custos acrescidos para o município, desde que se trate de uma biblioteca integrada na Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho. -----

----- Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 23 de agosto de 2023, iniciaram-se os procedimentos necessários, nomeadamente a -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

elaboração de minuta de protocolo, que foi objeto de parecer jurídico (I-15136, de 22/09/2023), constante no processo. -----

----- A 20 de outubro de 2023, foi remetida a minuta de protocolo para apreciação e aprovação pela Assembleia de Freguesia de Pereira, tendo a mesma remetido minuta da ata de aprovação a 15 de janeiro de 2024. -----

----- 3 – Proposta-----

----- Pelo exposto, a integração da Biblioteca da Junta de Freguesia de Pereira, através de protocolo de parceria, constituirá uma mais-valia para a consolidação da rede e uma eventual motivação para outras juntas de freguesia. É através da descentralização das Bibliotecas, dinamizando culturalmente os espaços com uma oferta diversificada, permanente e de qualidade, que se consegue abranger uma maior comunidade de leitores e utilizadores. Desta forma contribui-se para uma população mais rica, mais crítica e mais ambiciosa no que respeita à cultura e à sociedade.-----

----- Tendo por base os pressupostos apresentados e o parecer jurídico que refere: “detendo o Município e a Freguesia atribuições e competências na matéria em causa (o primeiro através da Câmara Municipal e a segunda através da Assembleia de Freguesia), propõe-se que, após anuência por parte da Freguesia de Pereira, seja submetida a deliberação do Executivo Municipal, em cumprimento das competências (al. t e u) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) a outorga do instrumento que titula a parceria entre as duas autarquias com vista à integração da Biblioteca da Junta de Freguesia de Pereira na rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho”, propõe-se que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para aprovação da minuta de protocolo, documento em anexo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----

----- **4.2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS**-----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO RANCHO-----

----- FOLCLÓRICO DA CARAPINHEIRA | APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “O Rancho Folclórico da Carapinheira solicita a cedência de equipamento móvel municipal, nomeadamente 8 módulos de estrado articulado (conforme o documento de entrada mydoc n.º 2597 do processo 2024/300.50.203/17), para a realização da Queima do Judas, no período compreendido entre os dias 28 de março (levantamento) e 2 de abril (devolução) de 2024.-----

----- Após análise do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade dos 8 módulos de estrado articulado para as datas supramencionadas. Há que referir que o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades realizadas com os módulos de estrado articulado. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 8 módulos de estrado articulado ao Rancho Folclórico da Carapinheira, no período compreendido entre 28 de março e 2 de abril, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico da Carapinheira, no período compreendido entre os dias 28 de março (levantamento) e 2 de abril (devolução) de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----
- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----
- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----
- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----
- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----
- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (SCPFC) -----
- 6.1.2.1 PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO --
DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DO MUNICÍPIO
DE MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA PARA-----
APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Ao abrigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, foram solicitados ao município de Montemor-o-Velho inúmeros pedidos de Reconhecimento de Interesse Público Municipal (RIPM), aprovados por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- O RERAE consiste num regime extraordinário e temporário aplicável à regularização de atividades económicas existentes, tais como indústrias, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, sem título válido de instalação, exploração ou exercício, ou com título válido, mas que as instalações são incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo. -- -----

----- Os pedidos de regularização que obtiveram RIPM, e posteriormente foram apreciados em sede das respetivas Conferências Decisórias (CD), com a deliberação final a pronunciar-se no sentido Favorável ou Favorável Condicionada, têm a possibilidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

proceder à legalização da sua atividade e ou exploração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014. -----

*-----A presente proposta da **1ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Montemor-o-Velho em vigor**, publicada pela Portaria n.º 33/2016, de 25 de fevereiro, em Diário da República, 1.ª série, n.º 39, decorre do compromisso assumido pelo município, em sede das Conferências Decisórias dos pedidos de regularização, realizadas ao abrigo do RERA, cujas deliberações finais foram de sentido Favorável Condicionadas, de um modo geral, à “alteração da delimitação REN em vigor para o município de Montemor-o-Velho em conformidade com o artigo 13.º do RERA, através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado”. -----*

----- De acordo com o n.º 2 do artigo 13º do DL 165/2014, “Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por fundamento a necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, a entidade competente, após a notificação prevista do n.º 9 do artigo 11.º, promove o respetivo procedimento de alteração”. -----

----- A REN constitui-se como uma estrutura biofísica que visa a proteção dos recursos naturais, água e solo, litoral e ciclo hidrológico terrestre, a prevenção dos efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas, e acautela ainda a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens. -----

----- Com o objetivo de proceder à proteção dos valores descritos, a REN, como restrição de utilidade pública, impõe uma série de constrangimentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas. -----

----- Apesar da importância da estrutura biofísica da REN, verificam-se situações de ocupação e uso do território consolidadas ou em consolidação e com uma importância

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

económica e social que impõem uma ponderação de alterações pontuais às restrições do local.-----

-----O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, prevê no artigo 16.º a possibilidade de se proceder a alterações à delimitação da REN fundamentadas na “evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende”, e seguem com as devidas adaptações o procedimento previsto nos artigos 10º e 11º do diploma. -----

-----A alteração à delimitação da REN é objeto de proposta da Câmara Municipal a apresentar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), à qual compete desencadear as diligências previstas nos artigos 10.º e 11.º do RJREN, acompanhar o procedimento, aprovar a proposta e enviar a delimitação da REN para homologação e posterior publicação na 2.ª série do Diário da República.-----

-----A presente proposta de alteração da delimitação da REN de Montemor-o-Velho decorre dos projetos apresentados como os pedidos de RIPM, e posteriormente analisados nas respetivas conferências decisórias, e abrange 14 atividades e/ou explorações cuja viabilidade de regularização está dependente da prévia alteração da delimitação da REN, implicando um total de 21 exclusões, e foi desenvolvida com a colaboração da CCDRC, conforme previsto no RJREN.-----

-----Face ao descrito, propõe-se superiormente submeter a apreciação e deliberação da Câmara Municipal: -----

----- 1) A presente proposta da 1.ª Alteração da delimitação da REN de Montemor-o-Velho, publicada pela Portaria n.º 33/2016, de 25 de fevereiro, em DR, 1.ª série, n.º 39, para efeitos de regularização de atividades e explorações ao abrigo do RERAE, com o fundamento das circunstâncias descritas no n.º 2 do artigo 16.º do RJREN, e em conformidade com os elementos instrutórios anexos à presente informação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- 2) Em caso de aprovação, determinar a apresentação da competente proposta e a instrução do processo junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), segundo o procedimento previsto nos artigos 10.º e 11.º do RJREN.”

----- Após análise dos elementos instrutórios e em face do descrito na informação técnica, o Exmo. Sr. Chefe de Divisão propôs submeter a proposta a apreciação e deliberação da Câmara Municipal. -----

----- Nessa sequência, a Diretora Municipal de Controlo Geral submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que por sua vez o remeteu a reunião do executivo municipal nos termos propostos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Aprovar a 1.ª Alteração da delimitação da REN de Montemor-o-Velho, publicada pela Portaria n.º 33/2016, de 25 de fevereiro, em DR, 1.ª série, n.º 39, para efeitos de regularização de atividades e explorações ao abrigo do RERAE, com o fundamento das circunstâncias descritas no n.º 2 do artigo 16.º do RJREN, e em conformidade com os elementos instrutórios anexos à presente informação; -----

----- Dois – Determinar a apresentação da competente proposta e a instrução do processo junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), segundo o procedimento previsto nos artigos 10.º e 11.º do RJREN. -----

----- Três - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO
DA SAÚDE – PROPOSTA DE DECLARAÇÃO ENTRE OS
PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ONDE SE ENCONTRAM
INSTALADAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE CARAPINHEIRA,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19*

----- MEÃS DO CAMPO, PEREIRA E TENTÚGAL, E O MUNICÍPIO,
----- NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
----- 2023/150.10.100/52 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“I. Enquadramento** -----

----- Na sequência da transferência de competências no domínio da Saúde, através da qual o Município assume a “posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários”, foi emitido parecer jurídico, pela UAJC, através da I n.º 16753/2023, que refere que a figura jurídica aplicável aos acordos a efetuar seria um acordo de cessão da posição contratual, que envolveria as 3 partes interessadas: Ministério da Saúde, representado pela ARS Centro, Município de Montemor-o-Velho, e Junta de Freguesia/IPSS, consoante o caso, proprietária do imóvel. -----

----- Nessa senda, através da I n.º 20629/2023, referente à cessão da posição contratual da ARSC nos contratos das instalações afetas aos cuidados de saúde primários, cf. disposto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, bem como no n.º 4 da parte I. Objeto, do Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que menciona que as posições contratuais do Ministério da Saúde e/ou da Administração Regional de Saúde do Centro são transferidas para o Município, conforme deliberado em reunião de Executivo Municipal de 18/12/2023, foram remetidas à ARSC, para assinatura na qualidade de cedente, as minutas de acordo de cessão da posição contratual dos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primário de Carapinheira, Meãs do Campo, Pereira e Tentúgal, através de ofício n.º 5361 de 20/12/2023. -----

----- Apesar de a legislação determinar que a figura aplicável é a da cessão da posição contratual, a ARSC comunicou através de email de 29/12/2023, em resposta ao ofício remetido, que não será necessário proceder-se à celebração de quaisquer acordos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

cessão da posição contratual, uma vez que o Auto assinado e o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 janeiro, na sua atual redação, constituem título bastante para operar a referida cessão. -----

----- Perante o exposto, e de acordo com o parecer da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, I – n.º 1717/2024, tratando-se de contratos relativos a bens imóveis, e no intuito de salvaguardar o interesse do Município, é aconselhável a formalização da relação entre os proprietários dos edifícios e o Município, quanto à situação dos imóveis além do disposto no Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, pelo que aquela Divisão propôs a elaboração de uma declaração entre as partes, que constitui a figura de Termo, que defina as condições que estabelecem as relações entre estas, relativamente a cada imóvel, tendo aquela Unidade Orgânica aduzido ao processo a minuta de declaração a firmar com cada uma das entidades proprietárias dos imóveis em apreço, a saber: Juntas de Freguesia de Carapinheira, Meãs do Campo e Pereira, e Casa do Povo de Tentúgal. --

----- II. Proposta -----

----- Face ao exposto, e de acordo o n.º 1 do artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo, e em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião do Executivo Municipal, para deliberação da alteração dos Acordos de Cessão da Posição Contratual deliberados em reunião de Executivo Municipal de 18/12/2023, para os Termos que se anexam ao presente processo". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos Acordos de Cessão da Posição Contratual deliberados em reunião de Executivo Municipal de 18/12/2023, para os Termos atinentes à assunção da posição contratual nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários, que se anexam ao presente processo e que fazem parte integrante da presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.1.1. APOIO PARA OS CADERNOS DE ATIVIDADES AO 1º**

----- **CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2023/2024** -----

----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

----- De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. -----

----- Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar, -----

----- De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.-----

----- Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19*

da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes". -----

----- Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, presentes na Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 28/08/2023, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade) e de acordo com as normas do procedimento de apoio para os mesmos, também presentes à reunião acima indicada.-----

----- Verificaram os serviços a entrada de um total de **311 processos de candidatura** (conforme listagem nominal que faz parte integrante do processo) que, após uma análise cuidada, foram distribuídos de acordo com o seguinte resumo: -----

Resumo	N.º processos entrados
1º ano	90
2º ano	72
3º ano	90
4º ano	59
Total	311

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19



----- Dos **311** processos entrados, **293** reuniam condições para atribuição de apoio, tendo **18** não reunido as condições para atribuição, **6** por não residirem no concelho, **11** por dívidas ao município e **1** por não apresentar a fatura com os elementos necessários.

----- Assim e tendo em conta os valores aprovados para efeitos de atribuição deste apoio e de acordo com a listagem em anexo, propõe-se o apoio financeiro aos encarregados de educação conforme a referida listagem, num montante global de **11 416,35 €**, cuja distribuição por ano de escolaridade se demonstra no quadro e no gráfico seguinte:-----

Nº. Proc.ºs	Processos a atribuir	Total
84	1º ano	2 631,32 €
69	2º ano	2 171,22 €
83	3º ano	3 837,86 €
57	4º ano	2 775,95 €
293	Total	11 416,35 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A título informativo, o gráfico abaixo demonstra a distribuição das aquisições de cadernos de atividades por estabelecimentos comerciais dentro e fora do concelho. -----



----- Assim e face ao exposto, propõe-se:-----

----- 1 - a aprovação do apoio financeiro aos encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de **11 416,35€** (onze mil quatrocentos e dezasseis euros e trinta e cinco cêntimos);-----

----- 2 que para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar a cabimentação prévia;-----

----- 3 - cumprido que esteja o ponto 1 e 2 e por se tratar de uma competência do órgão executivo [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Sr. Presidente despache a presente informação a Reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro aos encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, documento que se dá aqui inteiramente por reproduzido e que faz parte integrante da presente ata, num montante global de **11 416,35€** (onze mil quatrocentos e dezasseis euros e trinta e cinco cêntimos);-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues.-----

----- **8.2.1. REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A** -----

----- **ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PRÉMIO DE MÉRITO**-----

----- **DESPORTIVO | PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS**----

----- **2023 - APROVAR EM MINUTA.PROPOSTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – Enquadramento -----

-----"Conforme deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal, datada de 3.04.2023 e para efeitos do artigo 32º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), foi deliberada, a abertura do procedimento de candidatura à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo permitindo premiar os resultados desportivos obtidos durante o ano de 2022 em provas oficiais, pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Nos termos do edital nº 23/2023, de 3 de abril de 2023, o procedimento de candidatura decorreu pelo período de 30 dias a contar dessa data. -----

----- O teor do edital foi dado conhecimento às Associações Desportivas com registo municipal, remetido por e-mail em 4 de abril de 2023 e a todas as Juntas de Freguesia do Concelho tendo sido solicitada a afixação e divulgação do citado documento. O citado edital foi ainda afixado nos Paços do Concelho e na página da internet do Município. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- O processo de candidatura decorreu até ao dia 3 maio de 2023, nos termos do nº2 do artigo 33º do RAMAD. -----

----- Nos termos desse artigo, poderiam ainda ser aceites candidaturas rececionadas até 10 dias seguidos após o prazo estabelecido, sofrendo uma penalização de 10% no apoio a conceder, prazo esse que terminou a 13 de maio 2023, nos termos da alínea c) do artigo 85º do Código do Procedimento Administrativo em vigor. -----

----- Assim foram rececionadas as seguintes candidaturas: -----

Associações/Atletas Candidatas
ACDR Casa do Benfica de Montemor-o-Velho
Casa do Povo de Abrunheira
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira
CRP Formoselha
Ana Mafalda Cavaleiro Silva
Atlético Clube Montemorense

----- Estando todas as candidaturas em conformidade com o objeto do Prémio de Mérito Desportivo procedeu-se à verificação de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário e documentos instrutórios, bem como falta de documentos para atualização do registo municipal. -----

----- Assim, as candidaturas recebidas foram analisadas tendo em conta os documentos apresentados sem prejuízo pelo não cumprimento do estipulado no regulamento em vigor no que diz respeito à atualização do Registo Municipal, permitindo a transferência dos respetivos apoios financeiros às associações com a maior brevidade possível. -----

----- II – Análise Técnica/Aplicação dos Critérios de atribuição -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados os critérios, de acordo com o estipulado no artigo 34.º do regulamento, tendo por base as informações constantes: -----

----- . No formulário de candidatura; -----

----- . Nos documentos solicitados; -----

----- . Distinção entre desportos coletivos e individuais, sendo que dentro de cada um houve a diferenciação entre atletas em formação e atletas seniores/masters; -----

----- . Atribuição de pontos aos 1º classificados distritais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos nacionais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos europeus, aos 3 primeiros lugares em campeonatos mundiais e participação em Jogos Olímpicos/Paraolímpicos; -----

----- . Definição de pontos para os vencedores de taças ou supertaças distritais e vencedores taças ou supertaças nacionais; -----

----- Para efeitos do disposto no art.º. 11º do RAMAD, o valor a atribuir por cada ponto é de 0,52€. -----

----- A análise técnica das candidaturas encontra-se no Anexo 1 desta informação. --

----- III - Proposta de apoio financeiro -----

----- Apresenta-se no quadro abaixo a proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas, sendo que a proposta detalhada se encontra no Anexo 1 desta informação, e tendo em conta a os critérios atrás enumerados: -----

Associações/Atletas Candidatas	Proposta (€)
ACDR Casa do Benfica de Montemor-o-Velho	104,00
Casa do Povo de Abrunheira	7462,00
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira	260,00
CRP Formoselha	104,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

Ana Mafalda Cavaleiro Silva	650,00
Atlético Clube Montemorensense	1820,00

----- IV - Proposta de contrato-programa -----

----- Nos termos do artigo 35.º é apresentada no Anexo 2 desta informação uma proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do apoio financeiro proposto. -----

----- V – Proposta de deliberação -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

----- . A aprovação da proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Que seja assegurado o respetivo cabimento orçamental; -----

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 2, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos; -----

----- . Celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- . O pagamento dos valores aquando da assinatura dos respetivos contratos-programa, numa única tranche..” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Um - Aprovar a proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- Dois - Aprovar a minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e faz parte integrante da presente ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- Três - Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos; -----

----- Quatro – Aprovar a Celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- Cinco - Aprovar o pagamento dos valores aquando da assinatura dos respetivos contratos-programa, numa única tranche. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues.** -----

----- 8.2.2. UCI GRANFONDO WORLD SERIES DA REGIÃO DE-----
 ----- COIMBRA – UCI SERIES – MONTEMOR-O-VELHO 2024 | 2 E
 ----- 3 DE MARÇO | PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO | -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve-----

----- *"A prática de desporto constitui nas sociedades modernas um fator de promoção da saúde, de integração social e de formação ao longo da vida, que se traduz na criação de condições de melhoria da qualidade de vida das pessoas e ainda como fator de desenvolvimento económico e financeiro das sociedades.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do desporto, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos de âmbito desportivo. -----

----- De acordo com as disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff), do nº 1 do artigo 33º, do referido RJAL, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município; deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economia locais. -----

----- O UCI GranFondo World Series é, provavelmente, o maior evento de ciclismo/cicloturismo de massas a nível mundial, podendo envolver facilmente entre 750 a 1000 participantes oriundos de mais de 25 países. O UCI GranFondo WS é uma maratona de cicloturismo onde todos podem participar independentemente da idade e habilidade, sendo perfeitamente possível ver ex-profissionais de ciclismo e corredores de elite lado a lado com o entusiasta anónimo de 70 anos que irá participar com a sua bicicleta "vintage". -----

----- Com a UCI (União Ciclista Internacional) a fazer o lançamento em 2011 da UCI GranFondo World Series, com mais de 21 eventos, e do Campeonato Mundial UCI GranFondo, em detrimento do Campeonato Mundial UWCT Final e UCI Masters Road, onde os campeões são premiados com a cobiçada camisola Arco-íris, deu-se uma proliferação destes eventos em todo o mundo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

----- A UCI pretende, ao promover a concorrência de alto nível quer para ciclistas de competição quer para amadores, a globalização do "Ciclismo para Todos". Com isso em mente, a distribuição geográfica dos eventos tem sido muito importante, juntamente com critérios organizacionais e desportivos rigorosos e de enorme interesse turístico. ---

----- Montemor-o-Velho, pelas características únicas do seu património natural, arquitetónico, histórico, gastronómico e pelas paisagens de rara beleza que proporciona em inúmeros pontos do seu território, e fruto do envolvimento, experiência, disponibilidade e capacidade evidenciadas pela Autarquia de Montemor-o-Velho para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, foi selecionado para receber, pela primeira vez em Portugal, uma etapa do UCI GranFondo World Series Região de Coimbra – Montemor-o-Velho 2024, agendada para 2 e 3 de março. -----

----- A realização deste evento em Montemor-o-Velho, encaixa na perfeição, com a estratégia delineada pelo Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para a prática do ciclismo e do cicloturismo, para a promoção de uma política de mobilidade verde e para a promoção de uma rede diversificada de percursos cicláveis que estão a ser desenvolvidos numa lógica de integração dos espaços naturais com a prática de atividade física e desportiva formal e informal. -----

----- Com a realização deste importante evento desportivo internacional, Montemor-o-Velho passará a constar do mapa do ciclismo e cicloturismo mundial e da maior rede de eventos de ciclismo e cicloturismo para todos, atualmente existente no mundo. -----

----- Os impactos deste evento, que se sentirão a curto, médio e longo prazo, terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do nosso território e do seu património com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial. Estudos já elaborados sobre o Impacto destes eventos em todo o mundo colocam o GranFondo, como um dos eventos de maior impacto para as economias locais, uma vez que em média, participam nestes eventos mais de 1000 participantes oriundos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

dezenas de nacionalidades distintas e de todos os 5 continentes, com um elevado poder aquisitivo e que na sua grande maioria, usufrui de estadias locais, superiores a uma semana. -----

----- A Cabreira Solutions Unipessoal Lda. é a única empresa em Portugal detentora da patente do UCI GranFondo World Series, atribuída pela Union Cycliste Internationale (UCI). -----

----- Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação, diminuindo a pegada ecológica. -----

----- A prova irá ser, assim, um local de conjugação e participação das populações regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para todos. -----

----- Nos termos da alínea b) e d) do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº82, 2ª série, de 29 de abril de 2019, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras, nomeadamente as seguintes competências: -----

----- • Promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, promoção do talento e associativismo; -----

----- • Gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas afetos -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o protocolo de colaboração, na sua atual redação, seja remetido a reunião da Câmara Municipal, para apreciação do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 19

Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar o protocolo de colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Cabreira Solutions Unipessoal, Lda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dez horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos. Dr.ª



Presidência

PROPOSTA

Com o objetivo de operacionalizar a participação da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, em relação às quais se exige uma atuação estreita e permanente, ao abrigo do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por força de imposição legal, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escola de Montemor-o-Velho, importa proceder à adequação da designação de representantes do Município nas Entidades adiante mencionadas, pelo que PROponho que a Câmara Municipal designe:

- Conselho Geral / Agrupamento de Escolas - Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e José Veríssimo;

Suplentes: Dr.ª Andreia Lopes, Dr.ª Carla Soares e Dr. Décio Matias.

A presente designação produz efeitos imediatos, devendo ser revogada a deliberação do executivo municipal de 05 de junho 2023, no que se reporta à entidade referida.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 15 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO
Emílio Augusto Ferreira Torrão

Assinado de forma digital por
EMILIO AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2024.02.15 12:52:17 Z

**PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA,
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E JOÃO FRANCISCO GONÇALVES SANTOS**

Entre INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA, estabelecimento de ensino superior universitário particular, com sede no Largo da Cruz de Celas, n.º 1, 3000-132 Coimbra, pessoa coletiva n.º 900201835, representado neste ato pelo Professor Fernando Luís de Almeida Torres Marinho, Presidente da Comissão de Gestão do Instituto Superior Miguel Torga de ora em diante designado por **INSTITUTO**;

Entre MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante designada apenas por **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;

E

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES SANTOS, aluno do 3º ano do Curso de 1º ciclo em Informática, nascido a 7/5/2002, residente na Rua Principal, n.º13, Casal de São Pedro, 3130-043 Figueiró do Campo, portador do Cartão de Cidadão n.º 14409839 de ora em diante designada por **ESTAGIÁRIO**;

Acordam celebrar o seguinte Protocolo de Estágio, que se regerá nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objetivos e Competências do Estágio

1. O Estágio do 1º ciclo em Informática (de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor) tem como objetivos gerais: a) Proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem integradora das diversas componentes da formação; b) Facultar uma experiência de aproximação ao mercado de trabalho que contribua para a ulterior inserção dos licenciados na vida

profissional; c) Integrar e desenvolver saberes e competências profissionais eticamente fundamentados e adequados a situações e contextos específicos; d) Estabelecer relações privilegiadas de colaboração entre o ISMT e organizações externas a operarem nos domínios respeitantes às diversas áreas do Estágio.

2. O **INSTITUTO** reconhece a contribuição de um Estágio curricular para o desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões dos seus alunos, pelo que o Estágio do 1º ciclo em Informática visa proporcionar aos alunos a possibilidade de aprofundarem as competências adquiridas durante a licenciatura, agora em contexto laboral, procurando assim complementar a sua formação de base, bem como a aquisição de outras competências conexas que se adequem à função que concretamente o aluno venha a desempenhar na **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** e que, no seu conjunto, sejam acordadas entre o seu orientador e supervisor em documento próprio, e entendidas como as convenientes e viáveis para as partes.

3. As atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** devem enquadrar-se nos pontos 1 e 2 do presente artigo, tendo em conta a área de atuação da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**.

Artigo 2.º

Caracterização de Estágio

1. O Estágio, com a duração de 315 horas, tem início a XX de fevereiro de 2024 e o seu termo previsto em junho de 2024.

2. O horário a realizar pelo estagiário na instituição será acordado na reunião de formalização do estágio e deverá salvaguardar a disponibilização de tempo para as atividades letivas que decorrem no **INSTITUTO** (aulas e orientação tutorial do Estágio).

Artigo 3.º

Programa e Orientação de Estágio

1. O Estágio será desenvolvido na Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática, sob a orientação do Eng. Luís Carlos Simões Dias e compreenderá a realização de atividades no âmbito de intervenção do Serviço, os quais se deverão relacionar com a formação académica do **ESTAGIÁRIO**.

Artigo 4.º

Obrigações do Estagiário

1. Desempenhar com o zelo e a diligência devidos as suas funções;
2. Respeitar os horários definidos, não sendo permitido faltas injustificadas;
3. Respeitar as regras internas de funcionamento da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;
4. Garantir o sigilo quanto aos trabalhos efetuados e a qualquer tipo de informação que venha a ter conhecimento, durante a realização do estágio;
5. Em caso de incumprimento ou de comportamentos inadequados, a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** pode, em qualquer altura, dar o estágio por terminado, comunicando esse facto ao **INSTITUTO**.

Artigo 5.º

Obrigações da Instituição de Acolhimento

1. Enquadrar, integrar e orientar o **ESTAGIÁRIO**.
2. Participar em reuniões periódicas com a equipa de supervisores para reflexão e clarificação de matérias de carácter científico metodológico relacionadas com o estágio.
3. Informar o **INSTITUTO** de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio.

Artigo 6.º

Obrigações do Instituto

1. O **INSTITUTO** suportará os custos relativos ao seguro escolar, que será efetuado para as atividades a desenvolver no âmbito do estágio.

2. Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** a verificação de qualquer circunstância que justifique a conclusão do Estágio antes do seu termo.

O presente Protocolo é elaborado em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Coimbra, 12 de fevereiro de 2024

Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Terceiro outorgante

O Presidente da Comissão
de Gestão do Instituto
Superior Miguel Torga

O Presidente da Câmara
Municipal

O Estagiário

(Professor Fernando Luís de
Almeida Torres Marinho)

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

(João Francisco Gonçalves
Santos)

Relatório do Documento entrada n.º 2847 de 08/02/2024

DOCUMENTO N.º: REMETENTE: EXT.: INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA
DATA DOC.: 08/02/2024 TIPO DE DOCUMENTO: E-MAIL
REF. DOC.: LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
REGISTADO: carmen.oliveira
ATUALIZADO: carmen.oliveira

ASSUNTO

Pedido de Estágio académico em Informática do ISMT. Agradecem o preenchimento dos dados e a devolução do documento para ser assinado pelo Sr. Presidente da Comissão de Gestão do ISMT.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Unidade de Recursos Humanos

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 08/02/2024 14:10 para Serv: Unidade de Recursos Humanos

Efetuada por Func.: 463 - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos (andrela.lopes)

Despacho: Dar seguimento

Autor do despacho: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Categoria: Director Municipal

Data de despacho: 08/02/2024

(1) Movimentado no dia 08/02/2024 14:01 para Serv: Divisão de Administração Geral

Efetuada por Func.: 690 - Carmen Rute Gomes da Silva Cavaleiro e Sousa Oliveira (carmen.oliveira)

Motivo: Registo original

Recursos Humanos

De: Gabinete de Estágios <gabineteestagios@ismt.pt>
Enviado: 8 de fevereiro de 2024 12:19
Para: Recursos Humanos
Cc: dmcg; Ana Luisa Ferreira
Assunto: Re: FW: Pedido de Estágio académico em Informática do ISMT
Anexos: Protocolo JOÃO SANTOS.docx

Exmos. Srs.

Agradecemos o vosso email e a disponibilidade para acolherem o nosso aluno em estágio curricular.

Segue, em anexo, o protocolo de estágio do João Santos.

Agradecemos o preenchimento dos vossos dados e a devolução do documento para ser assinado pelo Sr. Presidente da Comissão de Gestão do ISMT.

Tão breve quanto possível o Orientador do aluno (ISMT) entrará em contacto convosco para operacionalizarem o início do estágio.

Com os melhores cumprimentos,

Gabinete de Estágios do 1º e 2º ciclo

Prof. Doutora Sara Lopes Borges (Coordenadora)

Mestre Bruno Cordelro

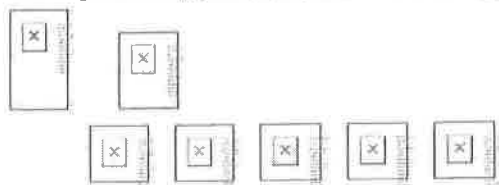
Fátima Monteiro (Secretariado)

Instituto Superior Miguel Torga

Largo Cruz de Celas 1, 3000-132 Coimbra • PORTUGAL

Tel. +351 239 488 030 | Tel.: +351 239 488 032

Email: gabineteestagios@ismt.pt • | Site: www.ismt.pt



Às 17:50 de 05/02/2024, Recursos Humanos escreveu:

Exmos/as. Senhores/as,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, no seguimento de documento apresentado neste Município sob registo n. 27261, em 19.12.2023, face ao despacho proferido pela Senhora Diretora Municipal de Controlo Geral em 01.02.2024, serve o presente para informar V. Exa. que esta Autarquia disponibiliza-se para acolher o aluno João Francisco Gonçalves Santos no âmbito do estágio curricular solicitado.

Nesse seguimento, solicita-se o envio do protocolo do estágio, por forma a que o mesmo seja presente a reunião do Executivo Municipal com a devida antecedência.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE **MONTEMOR-O-VELHO**

Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

tel 239687300 | email rec.humanos@cm-montemorvelho.pt

www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: Maria Elisa Cruz <Elisa.Cruz@cm-montemorvelho.pt>

Enviada: 19 de dezembro de 2023 14:51

Para: Correio <correio@cm-montemorvelho.pt>

Assunto: FW: Pedido de Estágio académico em Informática do ISMT

Dar entrada p.f.
DAG

Com os melhores cumprimentos,



M.^a Elisa Simões da Cruz
Secretária
Gabinete de Apoio à Presidência

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt

www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: Gabinete de Estágios <gabineteestagios@ismt.pt>

Enviada: 19 de dezembro de 2023 11:05

Para: Geral <geral@cm-montemorvelho.pt>

Cc: Luis Dias <Luis.Dias@cm-montemorvelho.pt>

Assunto: Pedido de Estágio académico em Informática do ISMT

Exmos Srs.

sugue, em anexo, o nosso ofício GE nº 98 de 18-12-2023, ao qual pedimos a vossa melhor atenção.

Votos de um Feliz Natal e um Bom Ano 2024.

Com os melhores cumprimentos,

Gabinete de Estágios do 1º e 2º ciclo

Prof. Doutora Sara Lopes Borges (Coordenadora)

Mestre Bruno Cordeiro

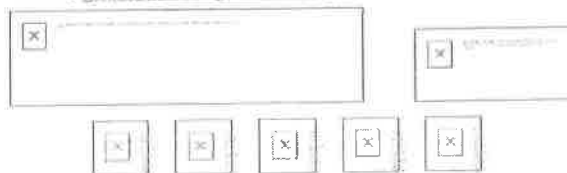
Fátima Montelro (Secretariado)

Instituto Superior Miguel Torga

Largo Cruz de Celas 1, 3000-132 Coimbra • PORTUGAL

Tel. +351 239 488 030 | Tel.: +351 239 488 032

Email: gabineteestagios@ismt.pt • | Site: www.ismt.pt



**PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL
TORGA, NOME DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E JOÃO FRANCISCO
GONÇALVES SANTOS**

Entre INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA, estabelecimento de ensino superior universitário particular, com sede no Largo da Cruz de Celas, n.º 1, 3000-132 Coimbra, pessoa coletiva n.º 900201835, representado neste ato pelo Professor Fernando Luís de Almeida Torres Marinho, Presidente da Comissão de Gestão do Instituto Superior Miguel Torga de ora em diante designado por **INSTITUTO**;

Entre XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, pessoa coletiva n.º XXXXXXXXXXXX, representado neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXXX, de ora em diante designada apenas por **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;

E

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES SANTOS, aluno do 3º ano do Curso de 1º ciclo em Informática, nascido a 7/5/2002, residente na Rua Principal, n.º13, Casal de São Pedro, 3130-043 Figueiró do Campo, portador do Cartão de Cidadão n.º 14409839 de ora em diante designada por **ESTAGIÁRIO**;

Acordam celebrar o seguinte Protocolo de Estágio, que se regerá nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objetivos e Competências do Estágio

1. O Estágio do 1º ciclo em Informática (de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor) tem como objetivos gerais: a) Proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem integradora das diversas componentes da formação; b) Facultar uma experiência de aproximação ao mercado de trabalho que contribua para a ulterior inserção dos licenciados na vida profissional; c) Integrar e desenvolver saberes e competências profissionais eticamente fundamentados e adequados a situações e contextos específicos; d) Estabelecer relações privilegiadas de colaboração entre o ISMT e

organizações externas a operarem nos domínios respeitantes às diversas áreas do Estágio.

2. O **INSTITUTO** reconhece a contribuição de um Estágio curricular para o desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões dos seus alunos, pelo que o Estágio do 1º ciclo em Informática visa proporcionar aos alunos a possibilidade de aprofundarem as competências adquiridas durante a licenciatura, agora em contexto laboral, procurando assim complementar a sua formação de base, bem como a aquisição de outras competências conexas que se adequem à função que concretamente o aluno venha a desempenhar na **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** e que, no seu conjunto, sejam acordadas entre o seu orientador e supervisor em documento próprio, e entendidas como as convenientes e viáveis para as partes.

3. As atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** devem enquadrar-se nos pontos 1 e 2 do presente artigo, tendo em conta a área de atuação da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**.

Artigo 2.º

Caracterização de Estágio

1. O Estágio, com a duração de 420 horas, tem início a XX de fevereiro de 2024 e o seu termo previsto em junho de 2024.

2. O horário a realizar pelo estagiário na instituição será acordado na reunião de formalização do estágio e deverá salvaguardar a disponibilização de tempo para as atividades letivas que decorrem no **INSTITUTO** (aulas e orientação tutorial do Estágio).

Artigo 3.º

Programa e Orientação de Estágio

1. O Estágio será desenvolvido no Departamento de Informática sob a orientação do Eng. Luís Dias e compreenderá a realização de atividades no âmbito de intervenção do Serviço, os quais se deverão relacionar com a formação académica do **ESTAGIÁRIO**.

Artigo 4.º

Obrigações do Estagiário

1. Desempenhar com o zelo e a diligência devidos as suas funções;
2. Respeitar os horários definidos, não sendo permitido faltas injustificadas;
3. Respeitar as regras internas de funcionamento da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;
4. Garantir o sigilo quanto aos trabalhos efetuados e a qualquer tipo de informação que venha a ter conhecimento, durante a realização do estágio;
5. Em caso de incumprimento ou de comportamentos inadequados, a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** pode, em qualquer altura, dar o estágio por terminado, comunicando esse facto ao **INSTITUTO**.

Artigo 5.º

Obrigações da Instituição de Acolhimento

1. Enquadrar, integrar e orientar o **ESTAGIÁRIO**.
2. Participar em reuniões periódicas com a equipa de supervisores para reflexão e clarificação de matérias de carácter científico metodológico relacionadas com o estágio.
3. Informar o **INSTITUTO** de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio.

Artigo 6.º

Obrigações do Instituto

1. O **INSTITUTO** suportará os custos relativos ao seguro escolar, que será efetuado para as atividades a desenvolver no âmbito do estágio.
2. Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** a verificação de qualquer circunstância que justifique a conclusão do Estágio antes do seu termo.

O presente Protocolo é elaborado em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Coimbra, 08 de fevereiro de 2024



Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Terceiro outorgante

O Presidente da
Comissão de Gestão
do Instituto Superior
Miguel Torga

O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Estagiário

(Professor Fernando Luís
de Almeida Torres
Marinho)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(João Francisco
Gonçalves Santos)

COMPRA E VENDA

No diadede dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: **PEDRO DANIEL VIEIRA CASCÃO**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Sílvia Margarida Cascão de Oliveira, natural, residente, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão,, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva;---

-----TERCEIRO: **SÍLVIA MARGARIDA CASCÃO DE OLIVEIRA**, casada com o primeiro outorgante, com ele residente, natural da freguesia de, concelho de, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.-----

-----DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES: -----

-----Que para a execução da obra de **alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, em Carapinheira**, o primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição dos imóveis adiante mencionados, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o seguinte contrato: -----

-----O primeiro outorgante, pelo preço de **DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO EUROS E TRINTA E SETE CÊNTIMOS**, que já recebeu, vende ao representado do segundo outorgante, o imóvel seguinte:

-----Parcela de terreno com a área de **cento e vinte e oito vírgula noventa metros quadrados**, a confrontar do norte com o primeiro outorgante (parte restante do prédio), do sul e poente com carreiro público e do nascente com caminho público, identificada na planta adiante arquivada, a desanexar do prédio misto sito em Lagoa, Casal do Mato, freguesia de **Carapinheira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **quatro mil setecentos e trinta**, com aquisição registada favor do vendedor pela inscrição com apresentação setecentos e oitenta e sete de nove de Setembro de dois mil e vinte, inscrito na matriz urbana sob o artigo **653** e na matriz rústica sob o artigo **2001**. -----

-----**Setenta e seis vírgula sessenta metros quadrados** são desanexados do quintal da parte urbana do prédio e **cinquenta e dois vírgula trinta metros quadrados** são desanexados da parte rústica do prédio. -----

-----A parcela vendida destina-se à concretização da citada obra de alargamento do caminho de acesso à Rua dos Cesteiros, em Carapinheira,

não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso. -----

-----Que sobre o identificado prédio está registada uma hipoteca a favor do Banco Comercial Português, S. A. pela inscrição com a apresentação quatro mil seiscientos e setenta e oito de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, estando assegurado o seu cancelamento quanto à parcela agora transmitida.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que, quando da execução da referida obra, o Município de Montemor-o-Velho compromete-se a executar o muro de vedação a nascente do acesso a construir. O referido muro será propriedade do primeiro outorgante e será implantado no limite da propriedade com o espaço público e terá as seguintes características: será um muro de alvenaria de blocos com um metro virgula vinte de altura, reboco e pintado a branco, contra ventado com pilares armados sobre sapatas, espaçados de dois virgula cinquenta metros e vigas de fundação e de coroamento em betão C25/30 (C vinte e cinco barra trinta) e aço A400NR (A quatrocentos NR), espessura total de zero virgula trinta metros.-----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e sete cêntimos, ao primeiro outorgante, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número da Caixa Geral de Depósitos. -----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita este contrato nos termos

exarados. -----

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio público
municipal.-----

-----**DISSE A TERCEIRA OUTORGANTE:**-----

-----Que autoriza seu marido a efetuar esta venda. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE TENTÚGAL

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º deste diploma legal, os órgãos municipais detêm competência no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações.

Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Considerando que as atuais instalações da sede da junta de freguesia de Tentúgal revelam-se insuficientes para a realização de atividades relacionadas com os objetivos que lhe são inerentes e de apoio à população;

Considerando que o espaço da antiga Escola Primária constitui um edifício devoluto, não estando, no momento a ser aproveitado, e a sua utilização e manutenção vêm promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social e recreativa;

Assim,

Como Primeiro Contraente, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão,
e

Como Segundo Contraente, A Junta de Freguesia de Tentúgal, com sede na Rua Dr. Armando Gonçalves, n.º 11, 3140-574 Tentúgal, neste ato representado pelo Presidente da Junta de

Freguesia de Tentúgal, Raul Nunes Leitão, que outorga no uso das competências que lhe foram delegadas,
acordam na celebração do presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Acordo de Colaboração, adiante designado Acordo, o Município de Montemor-o-Velho cede à Junta de Freguesia de Tentúgal o Edifício da Escola Primária de Tentúgal, sito na localidade de Portela, sendo o mesmo constituído por um piso com duas divisões, conforme espaço em planta anexa, no estado em que o mesmo se encontra.

Clausula Segunda

(Finalidade)

O referido espaço destina-se à instalação da extensão da sede da Junta de Freguesia de Tentúgal, bem como à prática de atividades de natureza cultural, social e educativa.

Clausula Terceira

(Gratuidade)

A presente cedência não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras por parte da Junta de Freguesia de Tentúgal.

Clausula Quarta

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário e gratuito, podendo a mesma cessar a qualquer momento, não ficando, em caso algum, sujeita às leis que regulam os contratos de locação.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. Na vigência do presente Acordo, o Segundo Contraente obriga-se:
 - a) A não arrendar, sublocar ou ceder o imóvel por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
 - b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza e manutenção do imóvel, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;

- c) Ao pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade, telefone e limpeza, responsabilizando-se pela celebração dos respetivos contratos de fornecimento;
- d) A afetar o imóvel cedido exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo, exceto se devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
- e) A manter um uso ininterrupto e continuado do imóvel, de acordo com o fim a que o mesmo se destina;
- f) A disponibilizar o espaço ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;
- g) A restituir o imóvel, nos termos da Cláusula Sétima do presente Acordo.

Cláusula Sexta

(Obras)

1. O Segundo Contraente deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Contraente e carecem de autorização prévia da Câmara Municipal, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a ocupação, o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Cláusula Sétima

(Prazo de cedência)

1. A cedência é feita pelo período de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente Acordo, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, sem prejuízo da sua denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contraentes, com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
2. O prazo previsto no número anterior poderá não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Contraente, devendo o Segundo Contraente restituir o imóvel logo que lhe seja solicitado.

Cláusula Oitava
(Alteração ou revogação)

1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.
3. Para além da resolução, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado determina, ainda, a desocupação do espaço cedido pelo Segundo Contraente, a executar nos termos do art.º 21.º, do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

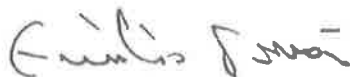
Cláusula Nona
(Disposições legais)

O presente Acordo de Colaboração reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Décima
(Dúvidas e omissões)

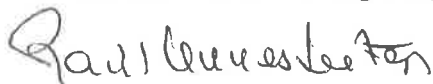
As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Junta de Freguesia de Tentúgal,
O Presidente da Junta de Freguesia,



Raúl Nunes Leitão

Feito em duplicado, em 30 de junho de 2015

Ata nº22 de 24 de Julho de 2015

Ao dia vinte e quatro do mês de Julho de dois mil e quinze, pelas 19.00 h, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Tentúgal, com todos os elementos presentes e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor o Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal

Após leitura e discussão das cláusulas do Acordo, o mesmo foi aceite e aprovado por unanimidade

Terminada a ordem de trabalhos, pelas 20 horas, deu-se por terminada a reunião da qual se lavrou a presente acta, devidamente numerada, que no fim de lida em voz alta vai ser assinada e arquivada no livro das atas do Executivo da Freguesia de Tentúgal.

○ Presidente

○ Tesoureiro

○ Secretário

Tentúgal, 24 de Julho de 2015

Nos termos do artigo 10º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela lei 75/2013 de 12 de Setembro, procedeu-se à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia:

Assembleia de Freguesia de Tentúgal

Presidente da Mesa da Assembleia – José Manuel Cardoso Buco

José Manuel Cardoso Buco

1º Secretário – Pedro Luís Mendes Nunes

Pedro Luís Mendes Nunes

2º Secretário – Joana Andreia Gaspar Machado

Joana Andreia Gaspar Machado

Membro – Ricardo José Araújo Monteiro

Ricardo José Araújo Monteiro

Membro – José da Costa Salgado

José da Costa Salgado

Membro – Liliana Maria Pereira Teixeira

Liliana Maria Pereira Teixeira

Membro – Armando Nunes Gaspar

Armando Nunes Gaspar

Membro – Luís Miguel Gonçalves Manso

Luís Miguel Gonçalves Manso

Membro – Tânia Milene Pires Lourenço

Tânia Milene Pires Lourenço

A presente ata foi lavrada e assinada por mim Sandra Isabel Matias Mendes, na qualidade de secretária da Junta de Freguesia de Tentúgal, e depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos.

Sandra Mendes

Junta de Freguesia de
Tentúgal

Está conforme o original

Data: 18/10/2013

Ass: *Sandra Mendes*

AUTO DE VISTORIA N.º 01/2024

Ao dia onze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro deslocou-se ao edifício sito na rua de Coimbra, n.º 19, lugar de Montemor-o-Velho, com o artigo matricial número 2223, da freguesia União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, a comissão de vistorias designada, composta por Marta Batista, arquitecta, e Fátima Videira, engenheira civil, em representação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a fim de proceder à vistoria de determinação do nível de conservação do citado edifício habitacional, através do método de avaliação definido na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em cumprimento do Despacho Superior de 21.11.2023, proferido pela Exmo. Vereador do Pelouro, José Jacírio Teixeira Veríssimo, emitindo o seguinte parecer:-----

1. À hora agendada, apresentou-se no local a comissão de vistorias designada, encontrando-se presente o proprietário do imóvel convocado para a referida vistoria. -----
2. O imóvel objeto de vistoria é um edifício de habitação unifamiliar, sobre o qual decorreram obras de “reconstrução” ao abrigo do Alvará de n.º 45/2018, emitido no âmbito do processo de licenciamento nº (01) 2018/18, e está localizado na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montemor-o-Velho. -----
4. O edifício detém título de autorização de utilização para habitação unifamiliar, emitido no âmbito do Processo n.º (03) 2021/3, no qual foi apresentado o Certificado Energético atestar cumprimento dos requisitos energéticos aplicáveis, válido à presente data. -----
3. Por deliberação da Assembleia Municipal, de 27 de junho de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, foi aprovado a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 (três) anos ao imóvel, sito na rua de Coimbra, n.º 19, lugar de Montemor-o-Velho, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montemor-o-Velho (Processo n.º 2021/450.30.003/46). -----
5. No local, com base no preenchimento da Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios anexa ao presente Auto, e segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, a comissão de vistorias verificou que o imóvel mantém

Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e
Financiamento Comunitário

um Estado de Conservação de **EXCELENTE**, correspondente ao nível de conservação **5**, à semelhança da avaliação efetuada em 2022 (Auto de Vistoria n.º 1/2022), conforme é possível observar no levantamento fotográfico e ficha, anexos ao Auto. -----

6. Segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do EBF, pode ser concedida a isenção do IMI *“três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação”*, podendo ainda *“ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente”* -----

7. Através dos elementos ao pedido, e do pedido de autorização de utilização, foi demonstrado o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos: foi objeto de uma intervenção de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; foram cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis (n.º 1 do art.º 45º do EBF) à data e o imóvel é afeto a habitação própria e permanente. -----

8. Face ao estado de conservação do imóvel, em que o imóvel mantém uma melhoria do estado de conservação de pelo menos dois níveis, com o mínimo de Bom face à avaliação antes da execução das obras, conclui esta comissão que estão reunidas as condições para ser proposta a concessão de renovação da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco (5) anos, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45º Estatuto Benefícios Fiscais, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho. -----

7. Nesse sentido, após homologação, o presente Auto será de propor a sua remissão a reunião da Câmara Municipal para apreciação e deliberação, em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

9. Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes. -----

-----OS PERITOS -----

Fátima Videira (Engenheira)



CHAVE MÓVEL



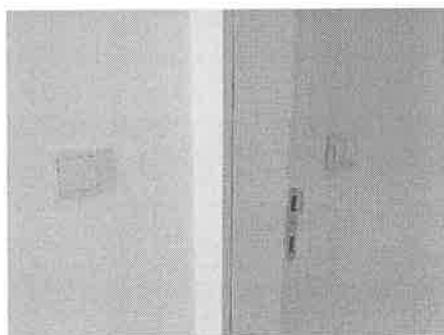
Assinado por: **MARTA RAQUEL PINTO BATISTA**

Num. de Identificação: 12375732

Data: 2024.01.15 15:19:46+00'00'

Marta Batista (Arquiteta)

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO





**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
E A
JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA**

Considerando que,

- A promoção da leitura e o trabalho em rede de bibliotecas são elementos essenciais para o desenvolvimento educacional, cultural e social de uma comunidade. Essas duas dimensões estão intrinsecamente ligadas e desempenham papéis cruciais na construção de sociedades mais informadas, críticas e inclusivas;
- As bibliotecas são espaços de encontro, aprendizagem e diálogo. Uma rede de bibliotecas fortalece esses laços comunitários, criando oportunidades para que as pessoas se unam e compartilhem conhecimentos;
- A leitura é a base da alfabetização e da literacia, permitindo não só o acesso à informação, mas também ajuda a desenvolver habilidades cognitivas, vocabulário e pensamento crítico;
- A literatura é uma forma de expressão cultural e histórica, ajuda a preservar a herança cultural e a compreender as diferentes perspetivas do mundo;
- A Junta de Freguesia de Pereira encontra-se a preparar a criação de uma Biblioteca. Para o efeito, efetuaram uma recolha gratuita de livros e vêm solicitar apoio técnico para a catalogação e gestão de empréstimos, propondo a criação de uma parceria com a Biblioteca Municipal Afonso Duarte;
- A Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho (RBMV) foi formalmente constituída em maio de 2011, através do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tem a sua génese no ano letivo de 2004/2005, quando o Grupo de Trabalho, formado pelas bibliotecas do concelho (municipal e escolares), começou a desenvolver diligências partilhadas ao nível da disponibilização de recursos documentais, das atividades e de gestão, tendo regulamentado o seu Grupo de Trabalho Concelhio em abril de 2009. Atualmente, integram a RBMV, para além da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, as Bibliotecas Escolares, podendo integrar outras bibliotecas, desde que sediadas no concelho.
- A RBMV tem como objetivos gerais: Criar condições para a organização e gestão dos fundos documentais das bibliotecas; Promover iniciativas conjuntas que desenvolvam as literacias junto dos utilizadores; Promover a troca de experiências e partilha de recursos; Produzir documentos

orientadores com vista à melhoria do funcionamento das bibliotecas; Constituir e manter atualizado o catálogo coletivo em linha; Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, através da sua presença web; Fomentar o empréstimo interbibliotecas e políticas de aquisição que visem a otimização de recursos, a dinamização e a promoção da leitura e da escrita criativa; Dinamizar projetos que promovam as bibliotecas do concelho, através de seminários, publicações e da utilização de ferramentas da WEB 2.0.;

- A RBMV exerce a sua atividade de forma autónoma e colaborativa, procurando fomentar a partilha de experiências, a realização de projetos e iniciativas de interesse pedagógico, a animação da leitura, a promoção do livro, o tratamento documental, a integração das tecnologias da informação na gestão e partilha de recursos, ao mesmo tempo que vai rentabilizando o catálogo coletivo que nasceu no âmbito desta rede;
- O trabalho desenvolvido pela Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho aponta para uma crescente partilha de dinâmicas, recursos e estruturas transversais, culminando, neste momento, na criação de uma presença web, com cariz (in)formativo, permitindo, de igual modo, a gestão das coleções e a progressiva definição de uma política de gestão da coleção integrada, a partir da consolidação do catálogo coletivo em linha;
- É através da descentralização das Bibliotecas, dinamizando culturalmente os espaços com uma oferta diversificada, permanente e de qualidade, que se consegue abranger uma maior comunidade de leitores e utilizadores. Desta forma contribui-se para uma população mais rica, mais crítica e mais ambiciosa no que respeita à cultura e à sociedade;
- A combinação da promoção da leitura com o trabalho em rede das bibliotecas é poderosa. Enquanto a promoção da leitura nutre o amor pela leitura e a aprendizagem individual, a rede de bibliotecas amplia esse impacto, tornando a leitura e o conhecimento acessíveis a um público mais amplo. Juntas, essas iniciativas podem transformar comunidades, promovendo o desenvolvimento cultural, social e educacional, e contribuindo para um mundo mais igualitário e informado. Portanto, é fundamental apoiar e fortalecer tanto a promoção da leitura quanto o trabalho em rede de bibliotecas na nossa sociedade.
- Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do património e da cultura de interesse para o município;
- De acordo com o disposto nas alíneas t) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho dispõe de competências para *assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias (...) recuperação e divulgação do património cultural (...) e "apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município"*.

Entre,

O **Município de Montemor-o-Velho**, designado de Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, com competência para o ato nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

E

A **Junta de Freguesia de Pereira**, designada de Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 507291484, com sede na Rua do Otão nº3, 3140-321 Pereira, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, António da Silva Ferreira.

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo visa a colaboração e parceria entre as entidades outorgantes, estabelecendo o estreitamento das relações institucionais, cujo objeto se reporta à integração da Biblioteca da Junta de Freguesia de Pereira na Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho (doravante RBMV).

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio técnico à Biblioteca da Junta de Freguesia de Pereira, enquanto membro da RBMV, designadamente:

- a) Disponibilizar a aplicação Biblionet;
- b) Efetuar formação e acompanhamento do tratamento técnico;
- c) Apoiar na organização e gestão dos fundos documentais da biblioteca;
- d) Promover iniciativas conjuntas que desenvolvam as literacias junto dos utilizadores;
- e) Promover a troca de experiências e partilha de recursos;
- f) Dinamizar projetos que promovam as bibliotecas do concelho, através de seminários, publicações e da utilização de ferramentas da WEB.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os procedimentos da RBMV, cabendo-lhe assegurar as seguintes obrigações:

- a) Espaço físico para o funcionamento da biblioteca;
- b) Existência de mobiliário e equipamento tecnológico necessário ao seu funcionamento;
- d) Existência de fundo documental;
- e) Existência de recursos humanos para o normal funcionamento da biblioteca.

Cláusula Quarta
(Alteração ou revogação)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Quinta
(Incumprimento)

O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações assumidas neste Protocolo confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.
2. Por parte do Município, terá competência o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que decidirá mediante informação fundamentada dos serviços.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor e prazo)

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo.

Cláusula Oitava
(Disposições legais)

O presente protocolo reger-se-á pelas disposições do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em X de X de 2024.

Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Junta de Freguesia de Pereira,

O Presidente da Junta de Freguesia,

António da Silva Ferreira



TERMO

Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva nº 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por primeiro outorgante;

Junta de Freguesia de Pereira, Pessoa Coletiva nº 507291484, com sede na Rua do Otão nº3, 3140-321 Pereira, representada pelo seu Presidente, Sr. António da Silva Ferreira, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê que sejam transferidas para as autarquias locais “as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários”;
2. Foi deliberado em reunião de executivo municipal de 17.07.2023, a aprovação e consequente assinatura do Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que concretiza a transferência de competências para o Município a partir de 01.09.2023, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, tendo sido posteriormente aprovado, em reunião de executivo municipal de 31.07.2023, o Acordo Complementar ao Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que visa adaptar casuisticamente o clausulado e anexos do Auto;
3. Nos termos do artigo 12.º do diploma suprarreferido, o Município assume a “posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários”, verificando-se que tal cessão se formalizou através do referido Auto de Transferência, sendo que o Protocolo de Colaboração base para esta cessão se encontra identificado no Anexo VI do Auto de Transferência n.º



ARSC_037/2023, relativo aos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o Ministério da Saúde cede a sua posição contratual para o Município;

Nos termos do auto de transferência acima identificado, as partes declaram as condições em que se estabelecem as relações entre estas quanto ao imóvel onde funciona a Extensão de Saúde de Pereira, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

(Contrato base)

Pela ARS Centro e Junta de Freguesia de Pereira foi celebrado, em 20 de junho de 2020, Protocolo de Colaboração, cujo objeto foi a cedência das instalações da Junta de Freguesia, sitas na Rua da Torre n.º 1, 3140-315 Pereira, à ARS Centro, para funcionamento da Extensão de Saúde de Pereira, sendo que o valor mensal pago pela cedência do imóvel é de € 119, 44.

Cláusula Segunda

Através da cessão da posição contratual formalizada pelo Auto de Transferência de Competências acima identificado, o Município compromete-se a:

1. Proceder à transferência da verba de € 119,44 (cento e dezanove euros e quarenta e quatro cêntimos), até ao 10.º dia de cada mês, ao segundo outorgante;
2. Assumir os encargos relativos ao consumo de água e saneamento, eletricidade e gás, mesmo que venham a vencer em data posterior ao termo do presente acordo, desde que concirnam a consumos efetuados durante a sua vigência;
3. Utilizar e gerir o espaço cedido, com a observância de todas as regras de segurança;
4. Prover e suportar os custos associados às despesas relacionadas com os serviços de limpeza;
5. Assegurar os arranjos exteriores, incluindo jardinagem, relativos ao acesso e jardim, sitos na entrada da Unidade;
6. Em caso de necessidade de instalação de sistemas de vigilância e segurança, de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo sistemas AVAC, suportar os custos de instalação e manutenção dos mesmos;



7. Prover e suportar os custos associados às despesas com serviços de desinfestação;
8. Não utilizar as instalações para fins diferentes do previsto no Contrato referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante aceita e obriga-se a cumprir, na totalidade, o Contrato identificado na Cláusula Primeira, sem quaisquer reservas e condições.

Cláusula Quinta

As condições do contrato identificado na Cláusula primeira podem ser alteradas, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

A produz os seus efeitos a 01.09.2023.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em ____ de _____ de 2024.

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 2024

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Junta de Freguesia de Pereira

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão

Sr. António da Silva Ferreira

(Presidente)

(Presidente)



TERMO

Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por primeiro outorgante;

Junta de Freguesia de Meãs do Campo, Pessoa Coletiva n.º 507834526, com sede na Rua Lacerda Pires n.º 303, 3140-166, Meãs do Campo, representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio Silva Valente, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê que sejam transferidas para as autarquias locais “as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários”;
2. Foi deliberado em reunião de executivo municipal de 17.07.2023, a aprovação e consequente assinatura do Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que concretiza a transferência de competências para o Município a partir de 01.09.2023, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, tendo sido posteriormente aprovado, em reunião de executivo municipal de 31.07.2023, o Acordo Complementar ao Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que visa adaptar casuisticamente o clausulado e anexos do Auto;
3. Nos termos do artigo 12.º do diploma suprarreferido, o Município assume a “posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários”, verificando-se que tal cessão se formalizou através do referido Auto de Transferência, sendo que o Contrato de Arrendamento base para esta cessão se encontra identificado no Anexo VI do Auto de Transferência n.º



ARSC_037/2023, relativo aos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o Ministério da Saúde cede a sua posição contratual para o Município;

Nos termos do auto de transferência acima identificado, as partes declaram as condições em que se estabelecem as relações entre estas quanto ao imóvel onde funciona a Extensão de Saúde de Meãs do Campo, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

Através de contrato celebrado em 04 de março de 1992, a Junta de Freguesia de Meãs do Campo deu de arrendamento à ARS Centro o rés do chão do prédio sito na Rua Lacerda Pires, Lugar do Pinheiro, 3140-166, Meãs do Campo, Concelho de Montemor-o-Velho, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Meãs, do Concelho de Montemor-o-Velho, sob o artigo n.º 214, para funcionamento da Extensão de Saúde de Meãs do Campo, sendo que o valor mensal pago pela cedência do imóvel é de € 74,82.

Cláusula Segunda

1. Através da cessão da posição contratual formalizada pelo Auto de Transferência de Competências acima identificado, o Município compromete-se a:

- a) Proceder à transferência da verba de € 74,82 (setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), até ao 10.º dia de cada mês, ao segundo outorgante;
- b) Utilizar e gerir o espaço arrendado, com a observância de todas as regras de segurança;
- c) Assumir os encargos relativos ao consumo de água e saneamento e de eletricidade, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato, mas concirnam a consumos efetuados durante a sua vigência;
- d) Prover e suportar os custos associados às despesas relacionadas com os serviços de limpeza;
- e) Em caso de necessidade de instalação de sistemas de vigilância e segurança, de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo sistemas AVAC, suportar os custos de instalação e manutenção dos mesmos;



- f) Prover e suportar os custos associados às despesas com serviços de desinfestação;
 - g) Suportar e executar todas as obras necessárias à conservação do imóvel, com o prévio consentimento e autorização da cedida;
 - h) Não utilizar as instalações para fins diferentes do previsto no Contrato referido na Cláusula Primeira.
2. O segundo outorgante compromete-se a suportar os custos relacionados com o seguro das instalações.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante aceita e obriga-se a cumprir na totalidade o Contrato identificado na Cláusula Primeira, sem quaisquer reservas e condições.

Cláusula Quinta

As condições do contrato identificado na Cláusula primeira podem ser alteradas, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

A cessão produz os seus efeitos a 01.09.2023.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em ____ de _____ de 2024.

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 2024



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Junta de Freguesia de Meãs do Campo

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão

Sr. Paulo Sérgio Silva Valente

(Presidente)

(Presidente)



TERMO

Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por primeiro outorgante;

Junta de Freguesia de Carapinheira, Pessoa Coletiva n.º 509007163, com sede na Rua da Igreja n.º 53, 3140-077, Carapinheira, representada pelo seu Presidente, Sr. Victor Manuel Pardal Monteiro, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê que sejam transferidas para as autarquias locais “as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários”;
2. Foi deliberado em reunião de executivo municipal de 17.07.2023, a aprovação e consequente assinatura do Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que concretiza a transferência de competências para o Município a partir de 01.09.2023, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, tendo sido posteriormente aprovado, em reunião de executivo municipal de 31.07.2023, o Acordo Complementar ao Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que visa adaptar casuisticamente o clausulado e anexos do Auto;
3. Nos termos do artigo 12.º do diploma suprarreferido, o Município assume a “posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários”, verificando-se que tal cessão se formalizou através do referido Auto de Transferência, sendo que o Contrato de Arrendamento base para esta cessão se encontra identificado no Anexo VI do Auto de Transferência n.º



ARSC_037/2023, relativo aos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o Ministério da Saúde cede a sua posição contratual para o Município;

Nos termos do auto de transferência acima identificado, as partes declaram as condições em que se estabelecem as relações entre estas quanto ao imóvel onde funciona a Extensão de Saúde da Carapinheira, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

Através de contrato celebrado em 30 de abril de 1999, a Junta de Freguesia de Carapinheira deu de arrendamento à ARS Centro parte de um imóvel correspondente ao rés de chão, com área aproximada de 195m² de utilização exclusiva, sito no Largo do Alhastro, 3140-071 Carapinheira, Concelho de Montemor-o-Velho, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia da Carapinheira, do Concelho de Montemor-o-Velho, sob o artigo n.º 1828, para funcionamento da Extensão de Saúde da Carapinheira, sendo que o valor mensal pago pela cedência do imóvel é de € 149,63.

Cláusula Segunda

1. Através da cessão da posição contratual formalizada pelo Auto de Transferência de Competências acima identificado, o Município compromete-se a:

- a) Proceder à transferência da verba de € 149,63 (cento e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), até ao 10.º dia de cada mês, ao segundo outorgante;
- b) Utilizar e gerir o espaço arrendado, com a observância de todas as regras de segurança;
- c) Assumir os encargos relativos ao consumo de água e saneamento e de eletricidade, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato, mas concirnam a consumos efetuados durante a sua vigência;
- d) Prover e suportar os custos associados às despesas relacionadas com os serviços de limpeza;
- e) Em caso de necessidade de instalação de sistemas de vigilância e segurança, de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo sistemas AVAC, suportar os custos de instalação e manutenção dos mesmos;



- f) Prover e suportar os custos associados às despesas com serviços de desinfestação;
 - g) Suportar e executar todas as obras necessárias à conservação do imóvel, com o prévio consentimento e autorização da cedida;
 - h) Não utilizar as instalações para fins diferentes do previsto no Contrato referido na Cláusula Primeira.
2. O segundo outorgante compromete-se a suportar os custos relacionados com o seguro das instalações.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante aceita e obriga-se a cumprir na totalidade o Contrato identificado na Cláusula Primeira, sem quaisquer reservas e condições.

Cláusula Quinta

As condições do contrato identificado na Cláusula primeira podem ser alteradas, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

A cessão produz os seus efeitos a 01.09.2023.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em ____ de _____ de 2024.

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 2024



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Junta de Freguesia de Carapinheira

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão

Sr. Victor Manuel Pardal Monteiro

(Presidente)

(Presidente)



TERMO

Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por primeiro outorgante;

Casa do Povo de Tentúgal, Pessoa Coletiva n.º 500910987, com sede na Rua Dr. Armando Gonçalves, 3140-574, Tentúgal, representada pela sua Presidente, Sra. Vera Lúcia Roxo da Silva, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê que sejam transferidas para as autarquias locais “as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários”;
2. Foi deliberado em reunião de executivo municipal de 17.07.2023, a aprovação e consequente assinatura do Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que concretiza a transferência de competências para o Município a partir de 01.09.2023, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, tendo sido posteriormente aprovado, em reunião de executivo municipal de 31.07.2023, o Acordo Complementar ao Auto de Transferência n.º ARSC_037/2023, que visa adaptar casuisticamente o clausulado e anexos do Auto;
3. Nos termos do artigo 12.º do diploma suprarreferido, o Município assume a “posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários”, verificando-se que tal cessão se formalizou através do referido Auto de Transferência, sendo que o Protocolo de Colaboração base para esta cessão se encontra identificado no Anexo VI do Auto de Transferência n.º



ARSC_037/2023, relativo aos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o Ministério da Saúde cede a sua posição contratual para o Município;

Nos termos do auto de transferência acima identificado, as partes declaram as condições em que se estabelecem as relações entre estas quanto ao imóvel onde funciona a Extensão de Saúde de Tentugal, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

(Contrato base)

Pela ARS Centro e Casa do Povo de Tentugal foi celebrado acordo, cujo objeto foi a cedência das instalações da Casa do Povo, sitas na Rua Dr. Armando Gonçalves, 3140-574, Tentugal, para funcionamento da Extensão de Saúde de Tentugal, sendo que o valor mensal pago pela cedência do imóvel é de € 61,04.

Cláusula Segunda

Através da cessão da posição contratual formalizada pelo Auto de Transferência de Competências acima identificado, o Município compromete-se a:

1. Proceder à transferência da verba de € 61,04 (sessenta e um euros e quatro centimos), até ao 10.º dia de cada mês, ao segundo outorgante;
2. Assumir os encargos relativos ao consumo de água e saneamento, eletricidade e gás, mesmo que venham a vencer em data posterior ao termo do presente acordo, desde que concirnam a consumos efetuados durante a sua vigência e especificamente referentes à fração utilizada pela Unidade de Saúde;
3. Utilizar e gerir o espaço cedido, com a observância de todas as regras de segurança;
4. Prover e suportar os custos associados às despesas relacionadas com os serviços de limpeza;
5. Em caso de necessidade de instalação de sistemas de vigilância e segurança, de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo sistemas AVAC, suportar os custos de instalação e manutenção dos mesmos;
6. Prover e suportar os custos associados às despesas com serviços de desinfestação;



7. Não utilizar as instalações para fins diferentes do previsto no Contrato referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante aceita e obriga-se a cumprir na totalidade o Contrato identificado na Cláusula Primeira, sem quaisquer reservas e condições.

Cláusula Quinta

As condições do contrato identificado na Cláusula primeira podem ser alteradas, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

A cessão produz os seus efeitos a 01.09.2023.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em __ de _____ de 2024.

Montemor-o-Velho, __ de _____ de 2024

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Casa do Povo de Tentúgal

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão

Sra. Vera Lúcia Roxo da Silva

(Presidente)

(Presidente)

Cadernos de Atividades 2023/2024					
Estabelecimento de ensino	Nº Processo	Ano	Valor da fatura	Valor a atribuir	Estabelecimento Comercial
Arazede	Reg. Nº 1903312/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1908798/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1884135/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Arazede	Reg. Nº 23306	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1899741/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1890396/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Arazede	Reg. Nº 23850	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1894173/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1886470/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1886242/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1904341/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1908917/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1908912/Siga	2ºano	27,86 €	27,86 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1883397/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1911105/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1915062/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1883423/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1899720/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1879835/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1879985/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Arazede	Reg. Nº 23203	3ºano	45,32 €	45,32 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1902973/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1907225/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1881615/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1899217/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 20004	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1888423/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Arazede	Reg. Nº 23611	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 22026	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Arazede	Reg. Nº 1880057/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Arazede	Reg. Nº 23193	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1885596/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1898051/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Arazede	Reg. Nº 1912051/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 1889826/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 1885621/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 1895008/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 1909927/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 22305	1ºano	33,00 €	33,00 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 1909866/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 21234	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 20626	2ºano	C/ Dívida		
Carapinheira	Reg. Nº 1909864/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 22313	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 23212	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 22775	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 1880141/Siga	3ºano	45,32 €	45,32 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 22886	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 1901136/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 20608	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 20385	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Carapinheira	Reg. Nº 23723	4ºano	C/ Dívida		
Carapinheira	Reg. Nº 24407	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 1886554/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Carapinheira	Reg. Nº 21236	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1895780/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1895289/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 20292	1ºano	32,10 €	31,10 €	Sim

Meãs do Campo	Reg. Nº 1882245/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1890257/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 23402	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 23386	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1905122/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1882250/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1896897/Siga	2ºano	31,97 €	31,97 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 22094	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1901894/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1901609/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1894195/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1908997/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1914811/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1913959/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1895944/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1910603/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 23466	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1915204/Siga	3ºano	C/ Dívida		
Meãs do Campo	Reg. Nº 1882579/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1717435/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Meãs do Campo	Reg. Nº 1896893/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 23400	3ºano	46,76 €	46,76 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 23422	4ºano	50,47 €	50,47 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 23312	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1896792/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 1909838/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Meãs do Campo	Reg. Nº 20470	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20102	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22885	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 24478	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1914795/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1914985/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22099	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1891848/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1903195/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1889216/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1883823/Siga	1ºano	C/ Dívida		
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20625	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21326	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1908081/Siga	1ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1884099/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1909374/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1886936/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23056	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1886250/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1889537/Siga	1ºano	Parado no ano		
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22880	1ºano	32,10 €	32,10 €	sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1904369/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20557	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1882891/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1909420/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1914876/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1904903/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22046	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1909390/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Montemor-o-Velho					
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1915246/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1898192/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1907265/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22422	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21108	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23432	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim

Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23475	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1902998/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1898154/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1886666/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1914109/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1882753/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1897175/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1914109/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21808	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1911506/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23094	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1882273/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21707	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1882651/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23935	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23433	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21237	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22391	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1896752/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22989	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1861401/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1905754/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21948	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22175	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20373	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 24562	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1911958/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1884874/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23328	3ºano	C/ Dívida		
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 23388 e 24408	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1896031/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1915180/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20560	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1912934/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1915216/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20368	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21273	3ºano	47,68 €	47,68 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1896263/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1882092/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21667	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 16	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 21327	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1914109/Siga	3ºano	Para do Conselho		
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22177	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1913097/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 24026	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1882199/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1885444/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1889903/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1891086/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1887649/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1814832/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 24477	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1889270/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 22024	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1892024/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20624	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20880	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1883354/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1881966/Siga	4ºano	42,81 €	42,81 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 1913837/Siga	4ºano	52,87 €	52,87 €	Não
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 24028	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim

Montemor-o-Velho	Reg. Nº 20306	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Montemor-o-Velho	Reg. Nº 25110	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1900517/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1914094/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1917410/Siga	1ºano	C/ Dívida		
Pereira	Reg. Nº 1907897/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 21013	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1902980/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1901847/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1890316/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1911657/Siga	1ºano	Fora do Conselho		
Pereira	Reg. Nº 21524	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1895162/Siga	1ºano	30,49 €	30,49 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1878463/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1912589/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1924853/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 23510	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1896131/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1904678/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1914891/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1888049/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1914875/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1901284/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1914330/Siga	1ºano	30,49 €	30,49 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1889258/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1912519/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1906450/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1886271/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 24450	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1898121/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 21555	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1889860/Siga	2ºano	27,86 €	27,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1896076/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1903477/Siga	2ºano	31,97 €	31,97 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1882164/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1898120/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 22060	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1890439/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1893247/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1909339/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1908482/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1881624/Siga	2ºano	22,94 €	22,94 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1909427/Siga	2ºano	20,88 €	20,88 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1888962/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1881553/Siga	2ºano	Fora do Conselho		
Pereira	Reg. Nº 1914295/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1869524/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1876916/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1908055/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1879919/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1913746/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1915242/Siga	2ºano	32,78 €	32,78 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1861137/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1886289/Siga	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Pereira	Reg. Nº 23361	2ºano	32,78 €	32,78 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1895194/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1879048/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1892838/Siga	3ºano	33,81 €	33,81 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1893782/Siga	3ºano	45,32 €	45,32 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1893742/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1889441/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1896581/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não

Pereira	Reg. Nº 1924845/Siga	3ºano	C/ Dívida		
Pereira	Reg. Nº 1888623/Siga	3ºano	33,80 €	33,80 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1912543/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1900832/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1885654/Siga	3ºano	47,80 €	47,80 €	Não
Pereira	Reg. Nº 21012	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1908558/Siga	3ºano	C/ Dívida		
Pereira	Reg. Nº 23476	3ºano	41,84 €	41,84 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1863504/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 23932	4ºano	47,82 €	47,82 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1888830/Siga	4ºano	C/ Dívida		
Pereira	Reg. Nº 1904222/Siga	4ºano	35,60 €	35,60 €	Não
Pereira	Reg. Nº 23981 e 24072	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1884047/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 23660 e 23661	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1912569/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1891978/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1889257/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Pereira	Reg. Nº 1901194/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 22759	4ºano	52,87 €	52,87 €	Não
Pereira	Reg. Nº 24171	4ºano	45,33 €	45,33 €	Não
Pereira	Reg. Nº 23853	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 23933	4ºano	47,82 €	47,82 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1914300/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Pereira	Reg. Nº 1908966/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Seixo	Reg. Nº 21015	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 1904310/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Seixo	Reg. Nº 20910	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 1904308/Siga	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Seixo	Reg. Nº 1898947/Siga	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Seixo	Reg. Nº 20912	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 20298	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 21337	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 23649	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Seixo	Reg. Nº 1884130/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Seixo	Reg. Nº 32	3ºano	C/ Dívida		
Seixo	Reg. Nº 1883988/Siga	3ºano	C/ Dívida		
Seixo	Reg. Nº 1912507/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Seixo	Reg. Nº 1893022/Siga e	3ºano	45,32 €	45,32 €	Não
Seixo	Reg. Nº 1890182/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Seixo	Reg. Nº 20607	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 1888825/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Seixo	Reg. Nº 23650	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Seixo	Reg. Nº 23467	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Seixo	Reg. Nº 1886839/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Seixo	Reg. Nº 21812	4ºano	50,37 €	50,37 €	Não
Seixo	Reg. Nº 21417	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Tentúgal	Reg. Nº 22045	1ºano	32,10 €	32,10 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 22789	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Tentúgal	Reg. Nº 24170	1ºano	30,50 €	30,50 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 23087	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Tentúgal	Reg. Nº 23497	1ºano	32,10 €	32,10 €	Sim
Tentúgal	Reg. Nº 1901879/Siga	1ºano	Fora do Conselho		
Tentúgal	Reg. Nº 22726	2ºano	31,14 €	31,14 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 21793	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 1915217/Siga	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 21792	3ºano	45,30 €	45,30 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 24612	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim
Tentúgal	Reg. Nº 22841	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 24172	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Tentúgal	Reg. Nº 1914863/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Viso	Reg. Nº 1909812/Siga	3ºano	47,69 €	47,69 €	Sim

Viso	Reg. Nº 1899610/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Viso	Reg. Nº 1904051/Siga	4ºano	50,37 €	50,37 €	Sim
Viso	Reg. Nº 1883765/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Viso	Reg. Nº 1886291/Siga	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não
Viso	Reg. Nº 20750	4ºano	47,86 €	47,86 €	Não



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2023

___ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes: _____

___ Entre _____

___ **PRIMEIRO:** O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação **501 272 976**, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de (data) _____

___ E _____

___ **SEGUNDO:** (nome da Associação, Clube ou Atleta), adiante apenas designada como associação (ou Clube), com sede na Rua ..., no lugar de ..., da freguesia de, deste concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC ... , neste ato representado por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Presidente da Direção, por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Vice Presidente da Direcção e por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º, que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes verificados pela exibição da Ata n.º, da reunião da Assembleia Geral de

___ **Considerando que:** _____

A) Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____

B) OS tempos livres e o desporto constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com a alínea f), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei; _____

C) De acordo com a alínea o), número 1, do artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município; _____

D) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática; _____

E) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais; _____

F) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza desportiva, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos; _____

G) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios, a conceder pela autarquia; _____

H) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; _____

I) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas; _____

J) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa, desportiva e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada; _____

K) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva; _____

____ É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos dos artigos 34.º e 35º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, aprovado na reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2014 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o Ano de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes; _____

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

____ O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir os Prémios de Mérito Desportivo, nos termos dos artigos 32.º a 34º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em (data); _____

___ Os Prémios de Mérito Desportivo têm como objetivo premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais mediante a apresentação do comprovativo dos resultados desportivos de cada modalidade e que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ___

___ O incumprimento do previsto no presente Contrato-Programa, na Deliberação que atribua o apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. _____

CLÁUSULA 2.ª

Duração

___ O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes. _____

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

___ É obrigação do Município, no âmbito deste Contrato: _____

___ a) Disponibilizar à associação ou atleta, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com os termos aí previstos. _____

CLÁUSULA 4.ª

Apoio Financeiro e Calendarização

___ O Município atribui à associação/Atleta o Prémio de Mérito desportivo no montante de€ _

___ O apoio será pago no ato da assinatura do Contrato Programa. _____

CLÁUSULA 5.ª

Dotação Orçamental

___ As verbas que asseguram a execução do presente contrato-programa por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no Orçamento da Autarquia, e tem o número sequencial de compromisso (.../2023). _____

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do contrato-programa

___ Qualquer alteração do contrato-programa pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante. _____

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e Resolução do contrato-programa

___ O incumprimento do objeto do presente contrato-programa constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção. _____

___ Em caso de incumprimento por parte da associação/atleta, fica o mesmo obrigado a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Contrato-programa e nos termos dos artigos 38º do Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo. _____

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das Ações

___ As ações objeto de apoio previsto no presente contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Município de Montemor-o-Velho – Valorizar o Desporto», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo. _____

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

___ Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal. _____

CLÁUSULA 11.ª

Documentos Complementares

___ Fazem parte integrante do contrato-programa: _____

___ a) a Informação de compromisso; _____

___ b) a Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo. _____

O presente Contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
A CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoal, LDA**

Considerando que,

- A prática de desporto constitui nas sociedades modernas um fator de promoção da saúde, de integração social e de formação ao longo da vida, que se traduz na criação de condições de melhoria da qualidade de vida das pessoas e ainda como fator de desenvolvimento económico e financeiro das sociedades;
- Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea *f)*, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do desporto, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos de âmbito desportivo;
- De acordo com as disposições conjugadas das alíneas *u)*, *o)* e *ff)*, do nº 1 do artigo 33º, do referido diploma, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município; deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economia locais;
- A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, determina que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3);
- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são, assim, os contratos celebrados com vista à atribuição, por parte, nomeadamente, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos e a sua celebração depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases;

- O UCI Granfondo World Series é um dos maiores eventos de ciclismo/cicloturismo de massas a nível mundial, podendo envolver facilmente entre 750 a 1000 participantes oriundos de mais de 25 países.
- Montemor-o-Velho, pelas características únicas do seu património natural, arquitetónico, histórico, gastronómico e pelas paisagens de rara beleza que proporciona em inúmeros pontos do seu território, e fruto do envolvimento, experiência, disponibilidade e capacidade evidenciadas pela Autarquia de Montemor-o-Velho para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, foi novamente selecionado para receber em Portugal, uma etapa do UCI Granfondo World Series, agendada para 2 e 3 de março de 2024;
- A realização deste evento está em linha com a estratégia delineada pelo Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para a prática do ciclismo e do cicloturismo, para a promoção de uma política de mobilidade verde e para a promoção de uma rede diversificada de percursos cicláveis que estão a ser desenvolvidos numa lógica de integração dos espaços naturais com a prática de atividade física e desportiva formal e informal;
- A realização deste importante evento desportivo internacional, coloca Montemor-o-Velho no mapa do ciclismo e cicloturismo mundial e da maior rede de eventos de ciclismo e cicloturismo para todos, atualmente existente no mundo;
- Os impactos deste evento terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do território e do património, com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial;
- Em Portugal, a Cabreira Solutions Unipessoal Lda é a detentora com exclusividade, da patente do UCI Granfondo World Series, atribuída pela Union Cycliste Internationale (UCI);

Entre,

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara

Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, ao abrigo da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como **Primeiro Outorgante**,

E

CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoal LDA., pessoa coletiva n.º 514986212, com sede na Avenida da Cal, Lote 125, 1.º A, 4750-778 Barcelos, neste ato representado por João Paulo da Costa Cabreira, CC 12329954, residente em Rua Dr. José Gualberto Sá Carneiro, n.º 166, Fração V, 4750-055 Barcelos, na qualidade de, como **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Contrato), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Contrato, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da prova desportiva UCI Granfondo World Series *Coimbra Region – Montemor-o-Velho 2024*.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio logístico à realização da prova no Concelho, nomeadamente:
 - a. Marcação e desmarcação dos percursos e contratação da abertura de prova;
 - b. Cronometragem e classificação da etapa e atribuição de troféus e medalhas aos vencedores;
 - c. Aluguer da estrutura de partida, de chegada, pódio e baías;
 - d. Marcação de percurso, subidas e quilometragem;
 - e. Disponibilização de duas carrinhas de 9 lugares para assegurarem o transporte dos desistentes durante a competição;
 - f. Articulação com as autoridades locais de segurança.

2. Excecionalmente, por forma a garantir o apoio aos participantes no concelho, o Município cede gratuitamente a utilização do Centro Náutico nos dias da realização da prova, para a base logística de apoio ao evento.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito do presente Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a realizar a prova em Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
 - a. Garantir a Direção Técnica do Evento;
 - b. Assegurar a execução do evento, em todas as suas componentes, nos termos do presente contrato;
 - c. Assegurar a contratualização dos seguros inerentes à organização do evento, nomeadamente, os seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais do evento e dos participantes;
 - d. Obter as licenças e Autorizações necessárias à realização do evento;
 - e. Definir os Planos de segurança e emergência;
 - f. Definir todos os percursos;
 - g. Assegurar os Recursos Humanos necessários à realização do evento;
 - h. Fornecer alimentação e alojamento do Staff do evento;
 - i. Assegurar o apoio médico do evento;
 - j. Fornecer almoços e jantares a todos os participantes;
 - k. Montar e desmontar os postos de abastecimentos em todas as etapas do evento;
 - l. Assegurar os abastecimentos de líquidos e sólidos dos vários postos;
 - m. Assegurar a assistência mecânica a todos os participantes;
 - n. Garantir a produção, aquisição e distribuição dos dorsais e dos materiais de acompanhamento dos atletas;
 - o. Assegurar a organização e gestão de todos os momentos protocolares e de animação do evento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste Contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.
2. O incumprimento definitivo constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, nos termos gerais de direito.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

1. O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Contrato ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão da prova desportiva UCI Granfondo World Series – Coimbra Region – Montemor-o-Velho 2024.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.



Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Cabreira Solutions Unipessoal, Lda.

O.....

João Paulo da Costa Cabreira